

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ConCidades
CONSELHO DAS CIDADES

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

caminhos para cidades inclusivas,
democráticas, sustentáveis
e com justiça social



6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDENTE
Luís Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE
Geraldo Alckmin

MINISTÉRIO DAS CIDADES

MINISTRO
Jader Fontenelle Barbalho Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Antonio Vladimir Moura Lima

SECRETÁRIO NACIONAL DE HABITAÇÃO
Hailton Madureira de Almeida

SECRETÁRIO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO
Carlos Roberto Queiroz Tome Junior

SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA
Denis Eduardo Andia

SECRETÁRIO NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

SECRETÁRIO NACIONAL DE PERIFERIAS
Guilherme Simões Pereira

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DAS CIDADES

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Bruno Tibúrcio Pereira da Silva

COORDENADORA
Rachel Benedet de Sousa Martins

EQUIPE TÉCNICA

Aguiar Gonzaga Vieira Costa
Antonio Feitosa Sobrinho
Cesar Augustus de Santis Amaral
Damiana Pedro Nicolau
Edson Leite Ribeiro
Francisco Josué Medeiros
Helen Alves de Moura Nunes
Jamaci Avelino do Nascimento Junior

Keila Suzane de Oliveira Freitas
Leandro de Andrade Martins
Lindomar Alencar Leal
Nelson Carpes Neiva
Renan Lange Holdorf
Rodrigo Adriano Machado Varela
Samia Nascimento Sulaiman

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

André Júnio Tavares Barbosa
Antonio Lopes Balau Filho
Aparecido Donizeti da Silva
Ari Aloraldo do Nascimento
Bruno Tiburcio Pereira da Silva
Carlos Roberto Comassetto
Clarice Misoczky Oliveira
Cristiane Amaral Salles Teles
Cristiano Araújo Coelho
Cristiano Motta Schumacher
Darci Bernech Campani
Denilson Gomes Miranda
Dennis Lucas Gonçalves
Felipe Eduardo Narciso Vono
Fernando Stephan Marroni
Flávia Pedrosa Pereira
Francisco dos Santos Lopes
Francisco Jorge Vicente
Getúlio Vargas de Moura Júnior
Isabella Martins do Carmo
Izadora Gama Brito
João Gabriel Coelho
João Pinheiro Valadares Penna
Jordaci Vieira de Matos
José Antônio Prates
Jurema da Silva Constância
Karla Christina Batista de França
Luis Emmanuel Barbosa da Cunha
Marcelo Braga Edmundo
Márcia Ivana da Silva Falcão
Marco Antônio Jorge Alves (Kim)
Marcos Bicalho dos Santos
Mária de Lurdes Lopes
Mária Joselita Pereira Cavalcanti
Marta Silêda Rebouças da Costa
Maurilio Ribeiro Chiaretti
Moema Gramacho
Neide de Jesus Carvalho
Neila Gomes dos Santos

Orlando Alves dos Santos Junior
Orlando Bonette
Paulo Afonso Caldeira dos Santos
Pedro Damásio Costa Neto
Percy Baptista Soares Neto
Poliana de Souza Pereira Inácio
Rachel Benedet de Sousa Martins
René Leite Amorim
Rudrigo Rafael Souza e Silva
Usania Aparecida Gomes
Wilson Valério da Rosa Lopes

Esta Cartilha foi elaborada com o apoio do Projeto Cidade Presente – Desenvolvimento Urbano Sustentável. O Projeto Cidade Presente integra a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável e é implementado pelo Ministério das Cidades e pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH com recursos do Ministério Federal da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha.

Equipe GIZ

Sarah Habersack
Cecília Martins
Jéssica Gama
Letícia Oliveira
Lucas Dias

Equipe Vena

Tamara Ilinsky Crantschaninov
Clara Souza Guimarães Marques
Larissa Braga de Souza Equipe

ORI:ORO

Simon Fan
Naomi Yamada
Jordana Leite

Projeto Gráfico

Gabriel Menezes
Felipe Cavalcante
(Molde.cc)

SUMÁRIO

- 7 Carta do ministério das cidades
- 11 Introdução
- 13 Orientações para as Conferências Municipais e Estaduais
 - O processo da conferência nacional
 - Como organizar a Conferência Municipal?
 - Como organizar a Conferência Estadual?
- 47 Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
 - 1. O que é a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)?
 - 2. As cidades que temos: o Brasil urbano
 - 3. As cidades que queremos: diretrizes e prioridades da PNDU
 - Eixo 1: articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas
 - Eixo 2: gestão estratégica e financiamento
 - Eixo 3: grandes temas transversais
 - 4. Desafios a serem debatidos nas Conferências
- 93 Regimento interno
- 131 Dúvidas frequentes e links úteis

CARTA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

É com grande entusiasmo que convocamos a 6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC), após uma espera de 10 anos, para discutir o futuro das nossas cidades. Neste processo, construiremos coletivamente a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), e trilharemos caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.

Nossas cidades são os palcos onde a vida acontece. São, também, espaços que enfrentam sérios desafios, como a falta e precariedade de moradia, saneamento básico, mobilidade urbana e graves questões ambientais.

Queremos cidades vibrantes, ruas seguras, parques acolhedores e espaços públicos de qualidade. Queremos bairros que celebrem nossa diversidade e promovam a convivência harmoniosa, com respeito ao meio ambiente.

Para moldar esse futuro desejado, a mobilização e participação popular por meio do processo das conferências é crucial. Agora é a hora de construir e fortalecer pontes – entre governos, sociedade civil, setor privado e academia. Precisamos ouvir uns aos outros, aprender com nossas diferenças e agir com determinação.

Nesse sentido, o Ministério das Cidades uniu esforços para retomar o Conselho das Cidades em 2023 e convocar a 6ª Conferência Nacional das Cidades para 2024. Nossa principal missão é proporcionar o desenvolvimento integrado e sus-

tentável das cidades, ampliando o acesso às oportunidades para a melhoria da qualidade de vida para todas e todos.

Ao longo dos próximos meses, nas etapas municipais, estaduais e distrital, vamos debater questões da PNDU, propor soluções e eleger delegados. Em novembro, nos encontraremos em Brasília para a etapa nacional, onde nossas vozes se unirão em um coro de esperança e determinação.

O Ministério das Cidades voltou, o Conselho das Cidades voltou, e a Conferência Nacional das Cidades voltou. Estamos comprometidos em fazer desta conferência um marco. Que nossas discussões sejam inspiradoras e que nossas ações reverberem nas ruas, praças e avenidas das nossas cidades.

Com gratidão e otimismo,

Jader Barbalho Filho

Presidente do Conselho das Cidades

Ministro das Cidades

INTRODUÇÃO

O Conselho das Cidades e o Ministério das Cidades são responsáveis por convocar e organizar a Conferência Nacional das Cidades, instrumento de gestão democrática da política urbana, cujo principal objetivo envolve a promoção da mobilização, sensibilização e interlocução entre o poder público e a sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), enquanto propicia a participação popular na formulação de propostas, avaliação da execução da política, e eleição dos conselheiros nacionais. Desde sua criação, o ConCidades realizou cinco Conferências Nacionais, sendo a primeira em 2003:

- ▶ 1ª Conferência Nacional das Cidades (Brasília, 23 a 26 de outubro de 2003): aprovou resoluções sobre princípios, diretrizes, objetivos e ações da PNDU e Direito à Cidade e criou o Conselho das Cidades;
- ▶ 2ª Conferência Nacional das Cidades (Brasília, 30 de novembro a 3 de dezembro de 2005): aprovou resoluções sobre o princípio da gestão democrática, da participação e do controle social nas políticas de planejamento urbano;
- ▶ 3ª Conferência Nacional das Cidades (Brasília, 25 a 29 de novembro de 2007): avançou nas discussões acerca da PNDU, da integração de políticas, controle social e ampliação de recursos, da construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) e da melhoria da capacidade administrativa e de planejamento institucional;

- ▶ 4ª Conferência Nacional das Cidades (Brasília, 19 a 23 de junho de 2010): aprovou propostas orientadas pela política urbana vigente, sob os temas da criação de conselhos, fundos e planos, da aplicação do Estatuto da Cidade, da integração da política fundiária urbana e dos programas governamentais como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa, Minha Vida (MCMV) - e a Política de Desenvolvimento Urbano; e
- ▶ 5ª Conferência Nacional das Cidades (Brasília, 20 a 24 de novembro de 2013): aprovou o SNDU, a fim de realizar a integração das políticas urbanas com as sociais e econômicas, e articulação entre os entes federados, com participação e controle social. Durante a Conferência, a então Presidenta da República assinou o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).

Ao trabalho! A 6ª Conferência Nacional das Cidades coloca em perspectiva assuntos centrais da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e depende de uma participação social e política ativa para que o país possa fortalecer a sua democracia e construir cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.

ORIENTAÇÕES PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS



Este Guia foi formulado para apoiar os municípios e estados a organizarem suas Conferências da(s) Cidade(s), etapas fundamentais para a realização da Conferência Nacional. Ele é baseado no Regimento Interno da 6ª CNC, publicado por meio da PORTARIA MCID Nº 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, aprovado pelo Conselho das Cidades, e traz para os gestores estaduais, municipais e da sociedade civil uma leitura simples e direta sobre o processo das conferências.

A primeira parte do Guia traz uma visão geral do processo de organização da 6ª CNC. A segunda parte é focada em apoiar a realização das conferências municipais, seguida da seção das conferências estaduais.

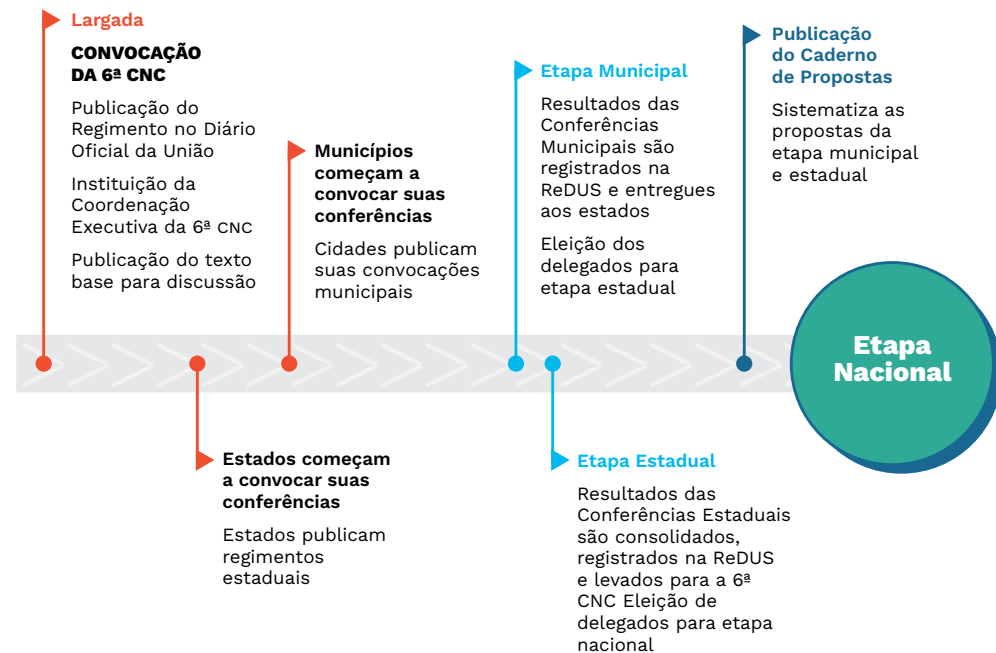
Boa leitura!

O processo da conferência nacional

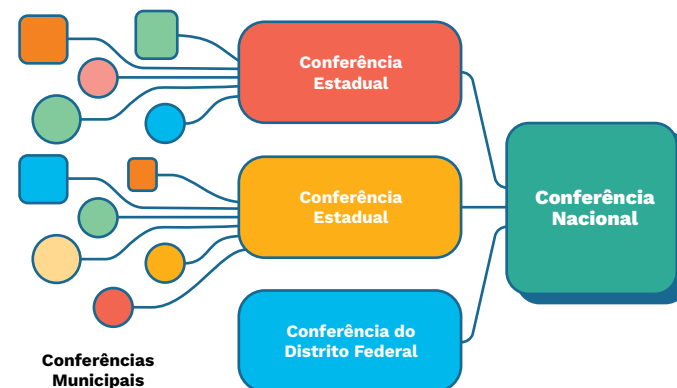
O processo de construção das contribuições para a 6ª CNC tem um fluxo de “cima para baixo” e um de “baixo para cima”. A “largada” é a sinalização federal que oficializa o acontecimento da 6ª CNC, quando o Regimento da Conferência Nacional foi publicado.

A partir destas regras gerais, os Estados da Federação começam o processo subnacional, lançando cada um o seu regimento estadual e convocando os seus respectivos municípios para a realização da etapa municipal. Neste regimento devem estar as regras para recolher as contribuições municipais e para a realização das conferências no nível estadual.

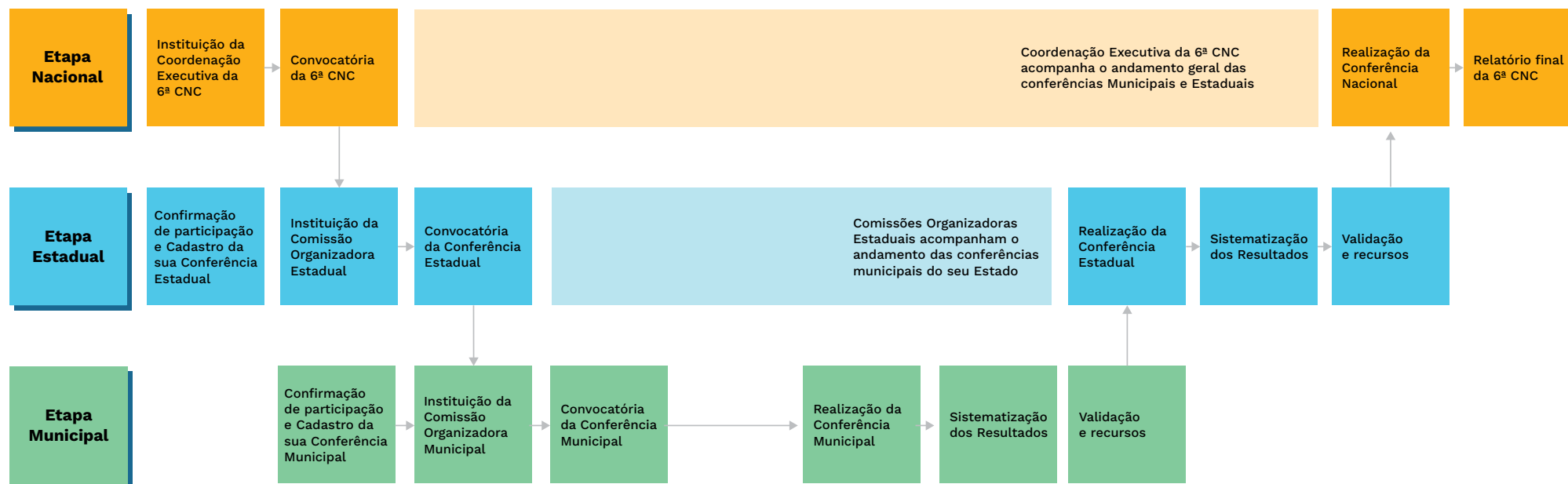
Neste ponto o município pode começar a organizar o seu processo local, a sua Conferência Municipal da Cidade. As conferências municipais são a “largada” do fluxo das contribuições de baixo para cima. As contribuições das cidades são levadas às conferências estaduais, que, por sua vez, terminam por construir os conteúdos a serem discutidos na Conferência Nacional das Cidades.



Cada município deverá debater seus desafios em nível local, submeter as propostas ao nível estadual, até a etapa nacional, prevista para novembro deste ano (2024).



A Convocação da 6ª CNC é feita pela publicação do seu regimento interno no Diário Oficial da União: Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, publicada em 01/03/2024. A partir dela os estados podem fazer suas convocatórias - com as convocações dos estados, os municípios também precisam fazer convocações. O fluxo resumido está apresentado abaixo:



Confira as datas de cada uma destas etapas no quadro a seguir:

Datas importantes

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Convocatória 15 de março a 15 de junho de 2024 (art. 46 do RI)

Realização 15 de abril a 30 de junho (art. 5º e 42 do RI)

CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

Convocatória 15 de fevereiro a 15 de abril de 2024 (art. 30 do RI)

Realização 1º de julho a 24 de setembro (art. 5º e 26 do RI)

CONFERÊNCIA NACIONAL

Convocatória Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 01/03/2024

Realização novembro de 2024 (art. 5º do RI)

Observação As datas e informações oficiais estão contidas no Regimento Interno da 6ª CNC, o presente guia visa realizar uma “tradução” do RI de forma mais objetiva, a fim de facilitar a compreensão do processo.

Todo o processo de cadastramento, sistematização e contato entre as diversas Conferências será realizado pela Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável (ReDUS), uma plataforma digital que reúne diversas iniciativas ligadas ao tema de desenvolvimento urbano. Ela será lançada no dia 15 de abril e, junto com ela, será publicado o manual da plataforma, que servirá como um guia de utilização.

Para a 6ª CNC, será utilizada a ReDUS, a Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável, uma plataforma digital que usa tecnologia para sistematizar informações, conectar usuários, promover trocas, e outras formas de organização e interação. Na ReDUS, todos os envolvidos nas Conferências das Cidades poderão acessar documentos importantes como o texto-base, calendários, programação, resultados das conferências da sua cidade e das outras pelo país, etc.

Tudo fica guardado no mesmo lugar, com segurança, e de forma acessível. Ali também será possível se conectar com outras pessoas que estão fazendo as conferências no nível nacional, em outros estados e cidades ou demais atores.

A ReDUS veio permitir a união de todas as Conferências do país com inclusão, organização, agilidade e transparência. Com ela, será possível ter a participação de todos em um único lugar, transcendendo as fronteiras da imensidão territorial do Brasil.

Observação: Se o seu município convocar a Conferência antes de 15 de abril, não tem problema! Lembre-se de guardar todas as informações para cadastrar na ReDUS quando a plataforma oficial for lançada.

Como organizar a Conferência Municipal?

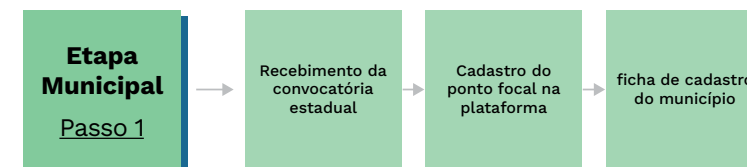
O objetivo da Conferência Municipal é promover um ambiente participativo e democrático de debate sobre o tema da 6ª CNC. Seus resultados finais são: o Relatório com as Propostas aprovadas no âmbito da Conferência e a relação de delegados eleitos para a Etapa Estadual. Recomenda-se que este momento seja utilizado para eleger conselheiros do respectivo Conselho Municipal da Cidade.



Passo 1: Confirmação de participação e Cadastro da sua Conferência

Para enviar as informações da sua Conferência para seu estado e para o Governo Federal, o ponto focal do seu município irá receber um e-mail da ReDUS para cadastro na plataforma a **partir de 15 de abril**.

Cada município deverá enviar as informações sobre o ponto focal municipal para a instituição estadual responsável pela Conferência Estadual - Conselho ou Poder Executivo. Em caso de qualquer dúvida, procure este órgão em seu estado.



! Cadastrar sua Conferência Municipal na ReDUS é fundamental para que os resultados sejam validados pela instância estadual e encaminhados à Conferência Nacional.

***** Se o seu município já realizou conferência no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades em anos anteriores, será necessário validar os resultados, conforme o disposto do Regimento Interno. Saiba mais na seção "Dúvidas Frequentes".

Passo 2: Instituição da Comissão Organizadora Municipal

A Organização das Conferências Municipais fica à cargo da Comissão Organizadora Municipal, a qual é instituída pelo **Conselho Municipal das Cidades** ou - na sua ausência - pelo poder Executivo municipal. Ela é composta por diversos segmentos da sociedade, **respeitando a proporcionalidade estabelecida no Art. 14 do Regimento Interno**.

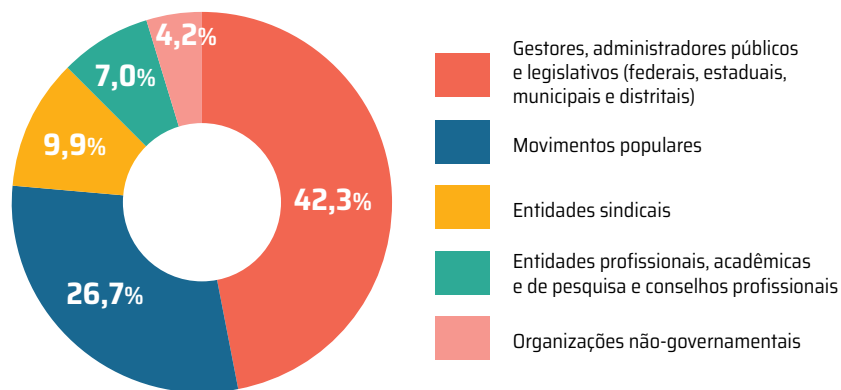


Tabela 1 - % por segmentos, art. 14


Lembre-se da Proporcionalidade	
Segmento	% de participação
Gestores, administradores públicos e legislativos – federais, estaduais, municipais e distritais	42,3
Movimentos populares	26,7
Trabalhadores (Entidades sindicais)	9,9
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7
Organizações não governamentais ¹	4,2

A primeira tarefa da Comissão Organizadora Municipal é elaborar o **Regimento da Conferência Municipal**. Ele deve estar de acordo com as disposições gerais definidas no Regimento Nacional e seu respectivo Regimento Estadual, estabelecendo as regras para o funcionamento da sua Conferência, tais como: organização da pauta e do temário, a forma de eleger os delegados, entre outros.

Também são funções da Comissão Organizadora:


- ▶ Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- ▶ Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades
- ▶ Elaborar o Relatório Final e preencher o Formulário da Conferência Municipal das Cidades.


¹ Todas as entidades deverão ter atuação na área do desenvolvimento urbano.

 **Dica:** Para facilitar a organização e divisão das tarefas, as Comissões Organizadoras podem se subdividir em comissões temáticas como Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia.

Passo 3: Convocatória da Conferência Municipal

A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre **15 de março de 2024 e 15 de junho de 2024**, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, deixando claro, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

 **Fique de olho:** Entende-se por ampla divulgação: rádio, jornais e/ou meios de comunicação oficiais nos municípios. A convocatória nacional, por exemplo, foi publicada por meio do Diário Oficial da União (DOU).


 Se o seu município já realizou a Etapa preparatória da Conferência em anos anteriores, será necessário validar os resultados. Saiba mais na seção “Dúvidas Frequentes”.

Quem pode convocar a Conferência Municipal?

O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano.

Na sua ausência, o Executivo Municipal.

Prazo: de 15 de março até 15 de junho de 2024

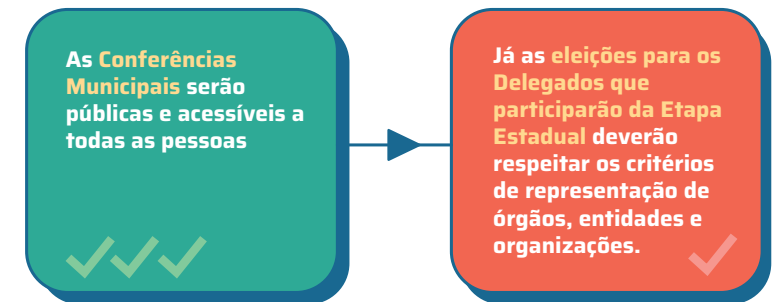
 **Atenção:** Na hipótese da Conferência Municipal não ser convocada pelo Conselho Municipal das Cidades, por outro conselho correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, ou pelo Executivo Municipal até 15 de maio, as **entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo, três segmentos poderão convocá-la no período de 15 de maio a 15 de junho de 2024.**

Observação: Como os municípios já poderão iniciar as convocatórias a partir do dia 15 de março, é importante guardar todos os comprovantes das convocatórias para registrar na plataforma ReDUS a partir do dia 15 de abril, a fim de permitir sua validação ao final do processo.

Passo 4: Realização da Conferência Municipal

Quem deve participar ?

As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, respeitando o Regimento de cada Conferência Municipal. É importante lembrar que os interessados em participar das eleições para delegados da Etapa Estadual devem se identificar com um segmento ou entidade, no momento de credenciamento.



O que deve ser realizado nas conferências municipais?

Além de discutir temas de interesse local, as Conferências Municipais devem:

- ▶ Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal na sessão de abertura;
- ▶ Responder às perguntas propostas na seção “Desafios a Serem Debatidos nas Conferências”
- ▶ Indicar propostas prioritárias para serem encaminhadas para discussão na Conferência Estadual. As propostas deverão ser encaminhadas conforme informações a serem publicadas em resolução do ConCidades.
- ▶ Eleger os delegados estaduais, na forma do art. 49 do RI.


Qual metodologia utilizar?

Muitas vezes, organizar debates em torno de temas complexos e bastante relevantes pode ser desafiador. Pensando no que deve ser discutido nas Conferências Municipais, reunimos aqui algumas dicas de como organizar a discussão, para promover maior efetividade e a participação de todos e todas:

- ▶ É recomendável que a Comissão Organizadora Municipal divulgue a programação da Conferência com alguma antecedência antes de sua realização;
- ▶ Essa programação deve considerar um momento de abertura; momentos de debate e uma plenária final para fechamento - tendo em vista a carga horária mínima, excluindo o tempo de cerimônia de abertura, para não haver prejuízo dos debates;
- ▶ As conferências municipais devem obedecer a uma **carga horária mínima** de acordo com o município.

Para as capitais dos estados, ela é de 12 horas. Para as demais cidades, de 8 horas;


- ▶ Para garantir a participação de todos os presentes nos momentos de debate, é recomendável dividi-los em grupos menores e estimular a discussão das perguntas que estão no texto-base;
- ▶ Garanta que os grupos de discussão possuam representatividade de todos os segmentos;
- ▶ Atenção para a equidade de gênero na eleição dos delegados e na participação na Conferência. Nesse sentido, é importante adotar estratégias de divulgação e convocação dos diversos públicos e segmentos, com atenção para a representatividade de jovens mulheres, idosos, pessoas com deficiência, diversidade de raça, cor, etnia, etc, dentro das entidades representativas;
- ▶ É importante que os espaços e infraestruturas adotados procurem ser acessíveis para pessoas com deficiência. Portanto, mapeie com antecedência a participação de pessoas com deficiência na Conferência e entenda quais são as adequações necessárias;

 **Dica:** O Conselho Nacional de Saúde publicou o Guia de Acessibilidade para realização de conferências de Saúde, com instruções para garantir o acesso de todas as pessoas às Conferências. Você pode conferir este Guia [neste link](#).

- ▶ É importante que sejam reforçadas as orientações sobre o calendário da Conferência e os próximos passos, para que os participantes entendam o processo

e saibam como acompanhar seu desenvolvimento e resultado;

- ▶ É importante que haja uma pessoa mediadora das discussões dos grupos temáticos, que cuide do andamento da programação planejada e também garanta a participação de todas as pessoas e segmentos. Essa pessoa mediadora deve fazer parte da Comissão Organizadora;
- ▶ A relatoria das discussões é essencial para a garantia da memória e encaminhamentos para a plenária final. Na ReDUS, você encontra um modelo de relatoria dos grupos temáticos que pode ser aproveitado nas Conferências Municipais. Ao final das discussões, lembre-se de validar os principais pontos e deliberações com o grupo participante.

 **Dica:** As principais informações da realização da Conferência e as propostas levantadas serão citadas no Relatório Final - que será enviado por meio da ReDUS. Por isso é importante cuidar dessas informações na relatoria.

Eleição de Delegados

As Conferências Municipais também têm o objetivo de eleger delegadas e delegados para participarem das Conferências Estaduais.

O processo de eleição e a quantidade de delegados eleitos para a Etapa Estadual deve seguir as diretrizes do **Regimento Interno do respectivo estado, bem como as diretrizes gerais do regimento nacional.**

Portanto, é fundamental que os membros da Comissão Organizadora leiam estes documentos com atenção, seguindo seus direcionamentos para realizar o processo.

Passo 5: Sistematização dos Resultados

O que se espera ao final da conferência?

- 1. Relatório Final** com principais informações da Conferência e propostas municipais aprovadas para serem encaminhadas à Etapa Estadual. Deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual competente.
- 2. Preenchimento do formulário eletrônico**
- 3. Relação dos delegados eleitos** para a Etapa Estadual. A lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Estadual deve ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal.

Maiores informações como modelos, dados necessários e quantidade de propostas por município serão divulgadas em resolução do Conselho das Cidades.

Passo 6: Validação e Recursos

Para validar a Etapa Municipal, as Comissões Organizadoras devem submeter sua documentação na plataforma ReDUS para a validação - a qual é feita pela *Comissão Estadual Recursal e de Validação - tais como:*

- ▶ Comprovante de **realização da Conferência** no período definido, com a participação de no mínimo **quatro dos segmentos** estabelecidos no Art. 14 do Regimento → por meio de, por exemplo:

- o Lista dos delegados e delegadas, por segmento, presentes na conferência, informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail.

- ▶ Comprovante de realização da **convocatória** para a Conferência, em meio de divulgação oficial e opcionalmente veículos de ampla divulgação; → Por meio de, por exemplo:

- o Decreto Municipal expedido pelo executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada convocando a Conferência.
- o Comprovante de ampla divulgação nos meios de comunicação: anexo do Diário Oficial, clipping de matérias de jornais, etc.

- ▶ Comprovante de que foi constituída **Comissão Organizadora** com a participação de no mínimo **quatro dos segmentos** estabelecidos no art. 14 → Por meio de, por exemplo:

- o Portaria Municipal expedido pelo Executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada instituindo a Comissão Organizadora Municipal.

- ▶ Comprovante de publicação do **Relatório Final** da Conferência → Por meio de, por exemplo:

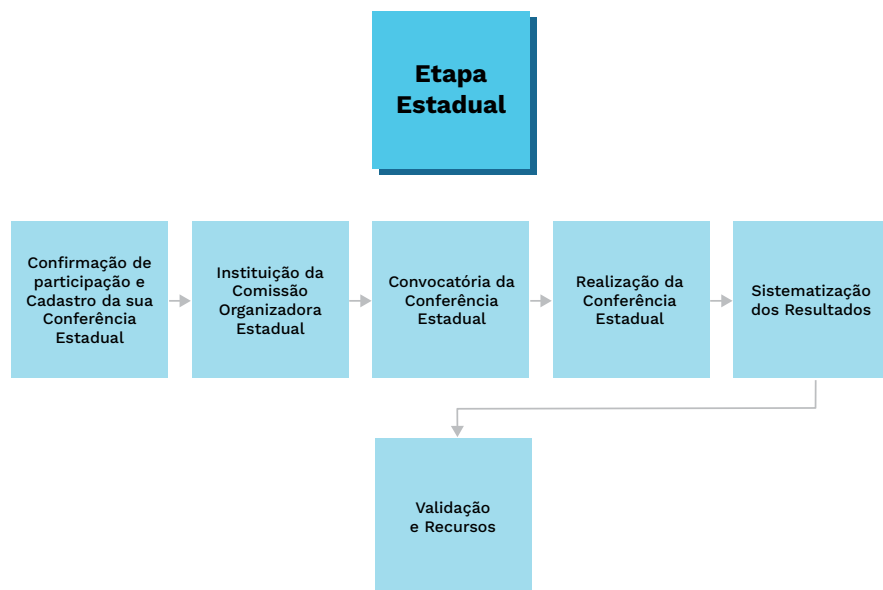
- o Comprovante de ampla divulgação do Relatório nos meios de comunicação oficial para fins de transparência: anexo do Diário Oficial, clipping de matérias de jornais, etc;

- ▶ Comprovante de que os **delegados** eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14.

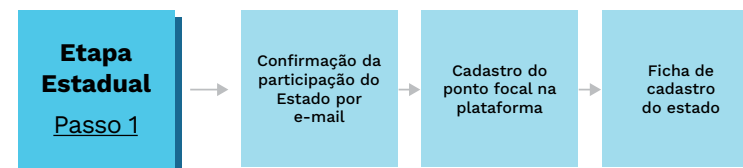
Maiores informações como prazos e dados necessários para a validação das conferências, bem como para o recebimento de recursos, serão divulgadas em resolução do Conselho das Cidades.

Como organizar a Conferência Estadual?

O objetivo da Conferência Estadual é promover um ambiente participativo e democrático de debate sobre o tema da 6ª CNC no nível Estadual. Seu resultado final é um Relatório com as Propostas aprovadas no âmbito das Conferências Estaduais, bem como a eleição de delegados para participação da Etapa Nacional. Recomenda-se que este momento seja utilizado para eleger conselheiros do respectivo Conselho Estadual das Cidades. Confira o passo-a-passo para sua realização a seguir.



Passo 1: Confirmação de participação e Cadastro da sua Conferência



Para enviar as informações da sua Conferência para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, o ponto focal do seu estado deverá enviar um e-mail para a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades (conselho@cidadaes.gov.br) informando da participação do Estado e fornecendo os seguintes dados:

- ▶ Nome Completo;
- ▶ E-mail;
- ▶ Telefone;
- ▶ Cargo; e
- ▶ Órgão.

Depois, a pessoa indicada irá receber um e-mail da ReDUS para cadastro na plataforma a partir do dia 15 de abril.

Passo 2: Instituição da Comissão Organizadora Estadual

A Comissão Organizadora da Conferência Estadual deverá ser, preferencialmente, constituída pelos membros do Conselho Estadual das Cidades, com a participação de representantes dos segmentos citados na Tabela 1.

Nos estados que não possuem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, o Executivo Municipal deverá formar a Comissão Organizadora pelos segmentos mencionados (Tabela 1).

O que a Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal deve fazer?

A primeira tarefa da Comissão é Elaborar o Regimento da Conferência Estadual **até 15 de abril de 2024**, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional, e contendo os seguintes critérios mínimos:

- ▶ de definição da data, local e pauta da etapa estadual;
- ▶ de participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 do Regimento;
- ▶ para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- ▶ para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- ▶ para a realização das Conferências Municipais.

Outras atribuições da Comissão:

- ▶ Planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

- ▶ Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- ▶ Elaborar o **relatório final da Conferência Estadual das Cidades**;
- ▶ Realizar o registro da Conferência e de seus resultados na ReDUS;
- ▶ Constituir a **Comissão Estadual Recursal e de Validação**;
- ▶ Dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 do Regimento Interno;
- ▶ Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios.

*** Fique de olho:** Para facilitar a organização e divisão das tarefas, a Comissão Organizadora Estadual poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, as quais ficam responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.


A Comissão Estadual Recursal e de Validação

A comissão Estadual Recursal e de Validação é composta a partir da Comissão Organizadora Estadual, sendo o ente responsável por todo o processo de validação e acompanhamento da realização das Conferências Municipais.

São obrigações desta Comissão:

- ▶ Acompanhar, analisar e orientar as Comissões Organizadoras Municipais quanto ao cumprimento do Regimento Interno da 6ª CNC;
- ▶ Analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14. A partir dessa análise, as Conferências Municipais poderão ser validadas.
- ▶ Recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental².
- ▶ Recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;
- ▶ Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

² O prazo regimental será definido em Resolução do Conselho das Cidades até a 52ª Reunião Ordinária do referido conselho.


 **Fique de olho:** Recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência podem ser solicitados à Comissão Estadual Recursal e de Validação. Maiores informações sobre os critérios de validação e recurso constam no Regimento Interno da 6ª CNC e/ou serão divulgados em resolução do Conselho das Cidades.

Passo 3: Convocatória da Conferência Estadual

A convocatória da etapa estadual deve ocorrer entre 15 de fevereiro de 2024 e 15 de abril de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Estadual: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Quem convoca a conferência estadual?

O Conselho Estadual das Cidades. Na sua ausência, o Executivo Estadual. Prazo: **15 de fevereiro a 15 de abril de 2024**.

 **Atenção:** Se o Conselho Estadual das Cidades, ou, na sua ausência, o Executivo Estadual, não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 do Regimento, poderão convocá-la, de 1ª de abril de 2024 a 15 de abril de 2024

Passo 4: Realização da Conferência Estadual

Quem deve participar das Conferências Estaduais?

Participam da etapa estadual os delegados e delegadas eleitos nas Conferências Municipais, validadas pela Comissão Estadual Recursal e de Validação, além dos representantes indicados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Estaduais e Distritais.

O que será discutido nas conferências estaduais?

Além de discutir temas de interesse local e debater as propostas advindas da Etapa Municipal, as Conferências Estaduais devem:


- ▶ Apresentar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Estadual deverá na solenidade de abertura da conferência.
- ▶ Debater as propostas realizadas pela Conferências Municipais;
- ▶ Indicar propostas prioritárias para serem encaminhadas para discussão na Etapa Nacional.

Qual metodologia utilizar?

Muitas vezes, organizar debates em torno de temas complexos e bastante relevantes pode ser desafiador. Pensando no que deve ser discutido nas Conferências Estaduais, reunimos aqui algumas dicas de como organizar a discussão, garantindo a participação de todos e efetividade.


- ▶ É recomendável que a Comissão Organizadora Estadual divulgue a programação da Conferência tendo em vista sua realização.

- ▶ Essa programação deve considerar um momento de abertura; momentos de debate, a eleição dos delegados e uma plenária final para fechamento - tendo em vista a **carga horária mínima de 16 horas**;
- ▶ Para garantir a participação de todos os presentes nos momentos de debate, é recomendável dividi-los em grupos menores e estimular a discussão das propostas trazidas pelas Conferências Municipais;
- ▶ Garanta que os grupos de discussão possuam representatividade de todos os segmentos;
- ▶ Atenção para a equidade de gênero na eleição dos delegados e na participação na Conferência. Nesse sentido, é importante adotar estratégias de divulgação e convocação dos diversos públicos e segmentos, com atenção para a representatividade de jovens mulheres, idosos, etc, dentro das entidades representativas;
- ▶ É importante que os espaços e infraestruturas adotados procurem ser acessíveis para pessoas com deficiência. Portanto, mapeie com antecedência a participação de pessoas com deficiência na Conferência e entenda quais são as adequações necessárias;

 **Dica:** O Conselho Nacional de Saúde publicou o [Guia de Acessibilidade para realização de conferências de Saúde, com instruções para garantir o acesso de todas as pessoas às Conferências. Você pode conferir este Guia neste link.](#)

- ▶ É importante a disponibilização prévia do **Caderno de Propostas das Conferência Estadual** para a discussão dos grupos e do plenário da Conferência;

- ▶ É importante que sejam reforçadas as orientações sobre o calendário da Conferência e os próximos passos, para que os participantes entendam o processo e saibam como acompanhar seu desenvolvimento e resultado;
- ▶ É importante que haja uma pessoa mediadora das discussões dos grupos temáticos, que cuide do andamento da programação planejada e também garanta a participação de todas as pessoas e segmentos. Essa pessoa mediadora deve fazer parte da Comissão Organizadora;
- ▶ A relatoria das discussões é essencial para a garantia da memória e encaminhamentos para a plenária final. Na ReDUS, você encontra um modelo de relatoria dos grupos temáticos que pode ser aproveitado nas Conferências Municipais. Ao final das discussões, lembre-se de validar os principais pontos e deliberações com o grupo participante.

 **As principais informações da realização da Conferência e as propostas levantadas serão cadastradas no Relatório Final a ser enviado pela ReDUS. Por isso é importante cuidar dessas informações na relatoria.**


Duração

A programação da Conferência Estadual deverá prever tempo necessário para debater o temário com **carga horária mínima de 16 horas**, sem contar o tempo da cerimônia de abertura, justamente para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Eleição de Delegados para a Etapa Nacional

As Conferências Estaduais são indispensáveis para a eleição de delegados e delegadas para a Etapa Nacional.

- ▶ Existe um quantitativo específico dos delegados que podem ser eleitos. Olhe nos **anexos II e III** do Regimento Interno qual é esse número para o seu estado.
- ▶ Os Regimentos Internos das Conferências de cada estado definem os regramentos e critérios para a eleição dos delegados.

 **Fique de olho: cumprir o prazo de realização da Conferência Estadual é essencial para a participação dos delegados na Conferência Nacional das Cidades - exceto para os delegados natos (aqueles que já são conselheiros do Conselho Nacional das Cidades).**

Eleição de Conselheiros Estaduais

Recomenda-se que a Conferência Estadual das Cidades também tenha como finalidade a eleição das entidades membros dos respectivos Conselhos Estaduais das Cidades. Essas eleições devem ser realizadas nos termos dos seus respectivos regimentos internos.

Passo 5: Sistematização dos Resultados

A Conferência Estadual deve produzir um Relatório Final, o qual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Relatório final deverá conter as propostas aprovadas na Conferência Estadual.

*** Fique de olho: Se o Relatório Final não for publicado no modelo definido, as propostas não serão incorporadas no caderno de propostas da Etapa Nacional. A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.**

E pra quem encaminhar o Relatório Final? Para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

Passo 6: Validação e Recursos

Para validar a Etapa Estadual, é indispensável cumprir os itens a seguir:

- ▶ Comprovar a **realização da Conferência** no período definido no art. 30, com a participação de no mínimo **quatro dos segmentos** estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno → Por meio de, por exemplo:
 - o Lista dos delegados e delegadas, por segmento, presentes à conferência, informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail.

- ▶ Comprovar a **convocatória** para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação. → Por meio de, por exemplo:
 - o Decreto Estadual expedido pelo executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Estadual ou pela sociedade civil organizada convocando a Conferência.
 - o Comprovante de ampla divulgação nos meios de comunicação: anexo do Diário Oficial, clipping de matérias de jornais, etc.
- ▶ Comprovar que foi constituída **Comissão Organizadora**, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno. → Por meio de, por exemplo:
 - o Portaria Estadual expedido pelo Executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Estadual ou pela sociedade civil organizada instituindo a Comissão Organizadora Estadual.
- ▶ Comprovar a elaboração do **Relatório Final** da Conferência.
 - o Comprovante de ampla divulgação do Relatório nos meios de comunicação oficial para fins de transparência: anexo do Diário Oficial, clipping de matérias de jornais, etc;
- ▶ Comprovar a **eleição dos delegados**, conforme parâmetros estabelecidos no art. 14 do Regimento Interno. → Por meio de, por exemplo:

- o Lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Nacional por segmento e identificação completa, conforme indicado na seção de eleição de delegados.

*** Fique de olho:** Entende-se por ampla divulgação: rádio, jornais e/ou meios de comunicação usuais nos Estados.

Maiores informações como prazos e dados necessários para a validação das conferências, bem como para o recebimento de recursos, serão divulgadas em resolução do Conselho das Cidades.

CONSTRUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

caminhos para cidades
inclusivas, democráticas,
sustentáveis e com
justiça social



Passaram-se mais de 10 anos desde a última Conferência Nacional das Cidades e, assim como as demais nações, o Brasil mudou, acumulando aprendizados e novos desafios.

Para identificar e enfrentar esses desafios, torna-se necessária a construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que induza a redução das desigualdades socioespaciais, complementando o Estatuto da Cidade no sentido da promoção da reforma urbana. É uma Política que precisa se adequar à diversidade de municípios e ser capaz de repensar como viver melhor nas nossas cidades.

O objetivo deste material é fornecer os insumos necessários para a realização das conferências municipais e estaduais, bem como os elementos para a discussão e elaboração de propostas para enfrentar os problemas centrais que atingem nossas cidades. As propostas serão aprimoradas e consolidadas das conferências municipais às estaduais, até a conferência nacional, sob a perspectiva de várias escalas, da comunitária à nacional.

1. O QUE É A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PNDU)?

A PNDU pode ser definida como um conjunto de ações implementadas e promovidas pelo governo no campo do desenvolvimento urbano. O desenvolvimento urbano é definido pelo planejamento, gestão, transformação e preservação de cidades justas, democráticas e sustentáveis, para garantir o bem-estar e atender às necessidades da população. A PNDU busca promover transformações urbanísticas estruturais e políticas de urbanização orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade. Para isso, a política de desenvolvimento urbano deve promover a criação, gestão, renovação e preservação de áreas urbanas, por meio das políticas setoriais integradas, incluindo infraestruturas, serviços públicos, moradia, transportes, saneamento, áreas verdes e espaços públicos.

A Política deve ser implementada por todos os entes da federação, na perspectiva de criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano que integre e articule as ações no âmbito dos municípios, Estados, Distrito Federal e União.

Atualmente, a Política Nacional se encontra fragmentada do ponto de vista das leis, dos programas e das ações públicas. Mas o que falta para que a política urbana seja capaz de gerar o desenvolvimento com sustentabilidade, entendendo

que isso exige, no caso do Brasil, uma efetiva redução das desigualdades?

Se, ao longo das duas primeiras décadas do século XXI a política urbana começou a ser regulamentada, com a aprovação do Estatuto da Cidade e de marcos nacionais sobre os principais setores urbanos (habitação, saneamento e mobilidade) e sobre desenvolvimento na escala metropolitana e regional (Estatuto da Metrópole e Política Nacional de Desenvolvimento Regional), agora é preciso implementar estes dispositivos e, ao mesmo tempo, articular os temas urbanos no território, integrando-os a questões contemporâneas:

Mudança climática

A adaptação à mudança do clima está ligada a efeitos de eventos climáticos extremos provocados pelo aquecimento global. Enxurradas, inundações, deslizamentos de terra, secas prolongadas, ilhas de calor, insegurança hídrica, insegurança alimentar e outros efeitos que impactam as condições de vida e subsistência das pessoas, principalmente nas áreas periféricas e vulneráveis das cidades. Podem também colocar em risco o patrimônio material e imaterial representativo da diversidade e da identidade de grupos e comunidades.

É necessário tornar as administrações municipais protagonistas da ação climática, principalmente na efetiva atuação na redução dos fatores que causam as mudanças do clima e na adaptação dos ambientes urbano e natural aos impactos climáticos. Neste contexto, é preciso considerar que não será apenas um conjunto de obras que irá resolver os problemas vinculados às mudanças climáticas. O foco deve ser proteger o ambiente e as pessoas, especialmente povos e populações em situação de vulnerabilidade social. O objetivo é garantir um desenvolvimento urbano sustentável e de baixo carbono, com uma transição energética justa e popular que combata a pobreza energética que inclua a geração social distribuída.

Transformação digital

Transformação digital sustentável, favorável e sintonizada com a política urbana. Isso requer a universalização do acesso à Internet de qualidade e o desenvolvimento da capacidade de coletar dados urbanos adequados, gerar informações com eficiência e utilizar ferramentas tecnológicas com ética, segurança e adequação cultural. A transformação digital é uma oportunidade para buscar soluções sistêmicas e integradas para problemas urbanos históricos e complexos. Para isso, é necessário ter atenção aos seus possíveis impactos adversos, muitas vezes ocultos:

Transformação demográfica

É necessário preparar as cidades para a transformação demográfica expressa pelo envelhecimento da população brasileira e redução da população economicamente ativa. Isso passa por reconhecer a cidade como lugar privilegiado para que pessoas de todas as idades possam interagir, brincar, dialogar e cooperar. Passa também por adequar o sistema de mobilidade, a moradia, os serviços públicos e os espaços urbanos às necessidades de pessoas de todas as idades. O objetivo deve ser favorecer e incentivar o encontro entre diferentes pessoas de gerações diversas, desde bebês e crianças até pessoas idosas.

Essas questões interferem no enfrentamento de desafios urbanos conhecidos, tornando-os ainda mais complexos. Alguns destes desafios são:

Equidade e justiça socioterritorial

A busca pela equidade nas cidades é urgente. Isso demanda compreender como determinados grupos sociais acessam e vivenciam as cidades, e agir para reduzir as desigualdades socioterritoriais intraurbanas. É necessário trabalhar com informações desagregadas pelos territórios, com dados es-

pecializados de classe, gênero, etnia e raça, e organizadas na escala metropolitana, quando necessário.

Espaços públicos inclusivos

Espaços públicos seguros e acolhedores para todas as pessoas demandam ações voltadas para recuperar lugares degradados e carentes de infraestrutura. Para isso são necessárias diversas políticas públicas de forma a garantir a acessibilidade universal, construir e desenvolver a perspectiva de pertencimento aos territórios e reforçar identidades de vizinhança e cooperação comunitária.

Desenvolvimento econômico com justiça social

O desenvolvimento econômico local deve ser avaliado sob o ponto de vista da sustentabilidade, da inclusão, do respeito ao meio ambiente e da resiliência. Trata-se de tema atrelado ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida nas cidades. Nesse contexto, deve-se buscar a criação de empregos formais, o fomento ao trabalho justo e a geração de renda, especialmente de forma descentralizada nos territórios e direcionada aos grupos socialmente vulnerabilizados. Isso envolve promover a inclusão produtiva e digital e valorizar o empreendedorismo local e pequenos comércios. Envolve também incentivar e valorizar modelos econômicos justos, inovadores, alternativos, verdes e carbono zero, tais como soluções colaborativas e solidárias.

Mobilidade sustentável

O atual modelo rodoviário induz o aumento da frota de veículos automotores de uso individual e, em especial, movidos por combustíveis fósseis. Assim, uma mobilidade sustentável deve promover a transição do modelo rodoviário para modos ativos e coletivos de transporte. Isso inclui a necessidade de infraestrutura adequada e segura, que incorpore sustenta-

bilidade, durabilidade e melhor aplicação de recursos financeiros, custeio da operação de sistemas de ônibus, trilhos, transporte hidroviário e demais modais. Além disso, são necessárias campanhas de conscientização e pesquisas em prol do transporte a pé, por bicicleta e do transporte público coletivo gratuito, de baixo carbono, acessível e de qualidade.

Saneamento ambiental, garantindo a universalização do saneamento básico de qualidade

Promover a gestão de recursos hídricos e do saneamento pela implantação dos Planos Nacionais, estaduais e municipais de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos. Isso deve ser realizado com o acompanhamento e revisões por meio de mecanismos de controle social, como os Conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional das cidades, do meio ambiente e da saúde. Ao mesmo tempo, devem ser garantidos os recursos financeiros necessários à universalização do acesso à água potável, esgotamento sanitário e tratamento dos efluentes cloacais, coleta e destinação adequada dos resíduos urbanos, bem como o direito a viver em ambientes salubres e drenados para todas as comunidades. Para isso, deve-se fortalecer o papel dos consórcios intermunicipais e das entidades metropolitanas. Também é preciso tornar as cidades mais resilientes, preparando-as para o manejo das águas pluviais e o controle das enchentes, deslizamentos e da ocupação do solo, com a adoção de tecnologias alternativas para as pequenas comunidades.

Moradia digna

Fortalecer a política habitacional com planejamento, de modo a estimular o cumprimento da função social da propriedade de imóveis vazios e subutilizados, e enfrentar o desafio de urbanizar as favelas e periferias, com regularização fundiária. Simultaneamente, deve-se promover o acesso a serviços bási-

cos (água, luz, esgoto e coleta de lixo), equipamentos públicos adequados e suficientes (saúde, educação, transporte, lazer e cultura), com oportunidades de geração de renda e redução de impacto ambiental. E importante reconhecer que o grande déficit habitacional quantitativo e qualitativo que afeta a população com renda de até três salários mínimos somente será enfrentado com a destinação de recursos não onerosos continuamente, com a transformação da habitação em política de Estado. Assim sendo, é necessária a garantia de recursos permanentes para habitação, cujas fontes podem ser públicas e/ou privadas. Também é necessário fortalecer o Sistema Nacional da Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Em todos os temas é preciso considerar as dimensões de renda, raça e gênero, de forma a promover a justiça socioterritorial e a inclusão social, alinhando-se à Agenda 2030 da ONU, aos Objetivos do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS) e às seis agendas transversais do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027).

Ao trabalho! A 6ª Conferência Nacional das Cidades está em perspectiva e a política urbana depende da participação social e política ativa para que o país possa fortalecer a sua democracia e se desenvolver com sustentabilidade e justiça social.

2. AS CIDADES QUE TEMOS: O BRASIL URBANO

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil possui cerca de 203 milhões de habitantes e apresentou a menor taxa de crescimento anual num período intercensitário desde o primeiro Censo, realizado em 1872. De cada 100 habitantes, 85 moram em áreas urbanas. E, em 2017, 80% da população brasileira ocupava apenas 0,63% do território nacional. Por isso, discutir a qualidade de vida nas cidades é tão importante.

Quando pensamos nas nossas cidades, no entanto, é preciso lembrar que estamos num país continental. O Brasil possui 5.570 municípios que abrigam cidades muito diferentes entre si e variam sob diversos aspectos:

Diversidade de tamanho

A rede de cidades brasileiras envolve municípios pequenos, médios e grandes. Segundo o Censo de 2022, o Brasil possui 3.935 municípios com até 20.000 habitantes. Apesar disso, é bastante expressivo o fato de 29% da população brasileira residir em municípios com mais de 500 mil habitantes, como São Paulo, a 6ª cidade mais populosa do mundo, com 11.895.893 habitantes. Por outro lado, os municípios médios, que funcionam como polos regionais e atraem população em busca de oportunidades e de qualidade de vida, são os que mais crescem e abrigam 28% da população.

Diversidade de integração à rede urbana

De um lado, existem áreas urbanas relativamente isoladas e com baixa integração a outras cidades, exemplificada pelos baixos fluxos de pessoas, mercadorias, capitais e informações. De outro, existem áreas urbanas altamente integradas a outras cidades, muitas com dinâmicas metropolitanas e fazendo parte de grandes aglomerações urbanas, regiões de desenvolvimento integrado e regiões metropolitanas formalmente instituídas.

Diversidade demográfica

Há municípios com dinâmica populacional negativa, ou seja, que perdem população, e municípios que ainda crescem muito e de forma muito rápida, principalmente aqueles que são impactados por grandes empreendimentos de infraestrutura e localizados nas fronteiras agrícolas.

Diversidade econômica

Temos municípios com economia de base agrícola, municípios industriais com alta ou baixa incorporação tecnológica, municípios com economia centrada na prestação de serviços, municípios turísticos, ou ainda municípios com elevado grau de informalidade. Em muitos municípios a precariedade das relações de trabalho se intensifica pelo uso de plataformas controladas por grandes empresas de tecnologia.

Diversidade tecnológica

A difusão e integração das tecnologias de informação e comunicação é muito diversificada, com municípios com serviços de internet caros e restritos à poucas pessoas, e municípios com cobertura elevada e quase universalizada entre a população e com acesso gratuito.

Diversidade de patrimônio histórico-cultural

A rede de cidades brasileiras tem como uma das suas principais características a diversidade de patrimônio histórico, ambiental e cultural presente nos seus municípios, com diferentes graus de proteção, conservação e fomento.

Diversidades ambientais e climáticas

Existem municípios mais ou menos vulneráveis à mudança do clima. Os mais resilientes são menos expostos. Também o planejamento urbano tem que levar em consideração a proteção de áreas alagáveis e preparar para assim minimizar os impactos relacionados à essas mudanças, como enchentes, ondas de calor e deslizamentos de terra.

Diversidade ecológica

Existem municípios litorâneos, fronteiraços, amazônicos, semiáridos, com comunidades remanescentes de quilombos, territórios indígenas, e configurações na forma de ocupação desses territórios bastante heterogêneas.

As tabelas em anexo ilustram a distribuição dos municípios por população e outros indicadores selecionados.

Em suma, o Brasil é composto por municípios com características muito diferentes, que, em alguns casos, devem ser reconhecidas como desafio para o desenvolvimento urbano sustentável e, em outros, como traço de identidade que ajuda a entender potencialidades e caminhos para o desenvolvimento.

Mas, apesar das especificidades locais, quando olhamos para a urbanização brasileira, percebemos padrões históricos, que geraram problemáticas comuns a praticamente todos os municípios, tais como:

Desigualdade socioespacial, uma vez que há áreas bem servidas de equipamentos e infraestrutura urbana, áreas verdes, espaços e serviços públicos, e áreas com muitas carências, geralmente localizadas nas periferias urbanas;

Racismo territorial, pois as áreas mais bem servidas são majoritariamente ocupadas por pessoas brancas, enquanto as áreas com muitas carências, por pessoas pretas;

Dificuldade histórica de acesso à terra e à moradia pelas populações mais pobres, o que levou a um déficit habitacional expressivo (5,66 milhões de domicílios em 2016, segundo a Fundação João Pinheiro), à formação de assentamentos irregulares e à ocupação precária de espaços urbanos, materializada pelos cortiços, favelas, vilas e loteamentos informais. Muitas dessas ocupações estão em situação de risco associadas a deslizamentos e enxurradas;

Problemas fundiários, caracterizados por situações em que não se sabe de quem é a terra, com processos de grilagem, conflitos urbanos fundiários, disputas judiciais que se arrastam por anos e ausência de registro no cartório de imóveis. Há inclusive situações de sobreposição de vários registros para a mesma área;

Ausência ou ineficiência dos sistemas de transporte e mobilidade urbana, que impedem ou dificultam o acesso da população à cidade e às oportunidades urbanas. Os problemas envolvem a inexistência de linhas e horários, a falta de qualidade e regularidade dos serviços ou o alto preço das tarifas em relação à renda da população, atingindo, em especial, pessoas de baixa renda, pessoas negras e mulheres;

Deficiências nos serviços de saneamento básico – de água e principalmente de esgotamento sanitário, como também nos sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos. Em geral a situação é agravada nos assentamentos de populações carentes, quando não são dadas opções de áreas drenadas, estando grande parte destes em áreas alagáveis e excluídas dos sistemas de drenagem urbana;

Gestão municipal ineficiente, em decorrência de diversas deficiências. Entre estas destacam-se: a ausência de leis e normas claras de ordenamento territorial e de uso e ocupação do

solo, estrutura administrativa precária, insuficiência de recursos financeiros, inclusive devido a dificuldades de arrecadação de tributos. Muitas das dimensões da gestão territorial no nível das cidades demandam soluções interfederativas e intersetoriais;

Ausência de participação social e espaços democráticos a partir dos interesses coletivos, agravada pela insuficiência de espaços institucionais de participação e de uma cultura cívica e associativa enfraquecida; e

Apropriação privada e indevida de espaços públicos como praças, praias, rios, lagoas, cachoeiras e vias públicas por determinados segmentos da sociedade.

Isso ocorre porque as cidades são espaços atravessados por uma multiplicidade de agentes, com variados interesses que interferem na produção do território. É comum as cidades terem uma gestão orientada por interesses de alguns segmentos da sociedade, prevalecendo a privatização do território ao invés dos interesses da coletividade, o que intensifica as desigualdades socioespaciais e os conflitos urbanos.

Neste sentido, o tecido urbano também expressa relações de poder e dominação, marcadas pelas desigualdades de classe, raça e gênero. Para alguns agentes, as cidades são mercadorias vinculadas a oportunidades de negócios e de lucro. Para outros agentes, as cidades são lugares para se viver, trabalhar e ser feliz. Estas duas visões, da cidade-mercado e da cidade-direito, estão presentes nos conflitos que ocorrem nas nossas cidades.

O processo de produção do espaço urbano caracterizado acima demonstra a necessidade de avançar na efetivação do cumprimento da função social da cidade e da propriedade. A PNDU deve contribuir com este objetivo.

3. AS CIDADES QUE QUEREMOS: DIRETRIZES E PRIORIDADES DA PNDU

Tendo em vista a cidade que temos, apresentamos agora sugestões de diretrizes e prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) para serem discutidas, aprimoradas, votadas e aprovadas na Conferência Nacional das Cidades, para construirmos as cidades que queremos.

Objetivo geral: Redução das desigualdades regionais e urbanas e promoção da justiça climática e socioespacial com controle social

A PNDU deve promover a aplicação dos instrumentos que visam à realização da função social da cidade e da propriedade, previstos no Estatuto da Cidade, de forma a combater à apropriação privada dos investimentos públicos na produção da cidade e promover a justiça socioterritorial.

Como a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade se dá por meio dos planos diretores e demais legislações municipais da política urbana, a PNDU deve ter como uma das suas principais diretrizes a realização de campanhas visando ao aprimoramento dos Planos Diretores Participativos. Deve

ser dada especial atenção aos processos de revisão dessas leis, criando programas que capacitem os técnicos e gestores locais na efetivação dos instrumentos adotados.

Para os próximos anos, a Política Nacional deve priorizar, por meio da produção de subsídios e de editais de financiamento aos municípios, campanhas voltadas para a adoção das seguintes políticas pelos planos diretores:

- ▶ acesso à terra urbanizada e bem estruturada;
- ▶ requalificação das áreas centrais;
- ▶ efetivação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória (PEUC) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo visando ao combate à especulação imobiliária;
- ▶ promoção de instrumentos públicos inovadores de acesso coletivo à terra urbanizada, entre os quais o direito de superfície e o Termo Territorial Coletivo (TTC);
- ▶ integração das políticas urbanas de regularização fundiária, de habitação, de mobilidade e de saneamento ambiental;
- ▶ políticas de prevenção de risco e adaptação climática;
- ▶ capacitação para o planejamento urbano participativo das comunidades. Isso é importante para que o planejamento não seja mais uma prática tecnocrática, o que requer o permanente acesso à informação, de forma que a população possa realmente exercer o controle social do planejamento e da gestão urbana.

Diretrizes Gerais da PNDU

O desenvolvimento urbano se concretiza de forma sustentável quando a ocupação urbana privilegia o bem comum, de forma

a reduzir as desigualdades socioespaciais. Nessa perspectiva, a PNDU deve adotar as seguintes diretrizes:

Reconhecimento das dimensões de gênero, raça, etnia e culturas nos territórios. Na visão sistêmica da PNDU, padrões sustentáveis de desenvolvimento urbano envolvem aspectos socioculturais. Ou seja, a PNDU deve reconhecer perspectivas e demandas provenientes de lutas sociais e identitárias, incluindo renda, raça, gênero, distribuição etária, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+, povos e comunidades tradicionais. Só assim é possível promover cidades diversas, inclusivas e não discriminatórias. Nesta perspectiva, uma das diretrizes da PNDU deve ser a incorporação de indicadores de raça, gênero, e etnia nos diagnósticos produzidos em torno das políticas urbanas e a adoção de critérios de prioridade nos editais de financiamento voltados para as demandas identitárias;

Integração intersetorial das ações de urbanização (infraestrutura), de adaptação e mitigação e de gestão do risco, das intervenções ambientais e sanitárias, de melhorias habitacionais, de provisão e qualificação de serviços de transporte, e dos programas sociais;

Articulação entre o planejamento, o financiamento e a execução de obras de urbanização com as intervenções de macrodrenagem e de mobilidade;

Promoção de intervenções de forma articulada no território, com participação ampla e controle social, construídas a partir de diagnósticos realizados em cogestão e constituindo processos que permaneçam para além das etapas de obras; e

Integração das políticas federais mediante a criação de instância interministerial de políticas públicas a partir dos territórios periféricos.

As ações da PNDU devem estar em sintonia com os 16 Objetivos do Desenvolvimento Urbano Sustentável (ODUS):

1. direito à cidade para todas as pessoas;
2. moradia digna, segura e bem localizada;
3. território urbano articulado e eficiente;
4. cidade protagonista da ação climática;
5. cidade e natureza integradas;
6. águas urbanas para a vida;
7. prosperidade econômica inclusiva e verde;
8. cidade inteligente;
9. patrimônio, identidades e saberes regionais;
10. espaços urbanos acolhedores e seguros;
11. cidade para todas as gerações;
12. cidade democrática e participativa;
13. cidade educadora;
14. finanças municipais eficientes, inovadoras e justas;
15. políticas urbanas integradas; e
16. cooperação e parcerias para o desenvolvimento urbano.

Visando alcançar esses objetivos, precisamos considerar as dimensões social, ambiental e econômica para propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que enfrentamos. Nessa direção, as políticas e diretrizes específicas da PNDU estão organizadas neste documento em três eixos, representados na figura a seguir:



EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: A PNDU deve estar articulada às definições previstas no PPA 2024-2027, em relação aos programas afetos ao Ministério das Cidades.

O Programa Cidades Melhores (5601) tem como objetivo geral: Reduzir desigualdades socioterritoriais mediante o desenvolvimento urbano integrado, democrático, acessível, inclusivo e sustentável, por meio de políticas de planejamento urbano, gestão e projetos urbanísticos.

Objetivos específicos:

- ▶ Qualificar áreas urbanas degradadas e subutilizadas com infraestrutura e serviços integrados;
- ▶ Promover o desenvolvimento institucional dos entes federativos na execução das políticas públicas de desenvolvimento urbano; e
- ▶ Apoiar a elaboração de instrumentos de planejamento e gestão urbanos municipais ou interfederativos que incluam temas relacionados à adaptação das cidades à mudança do clima e à transformação digital.

O Programa Moradia Digna (2320) tem como objetivo geral: Promover moradia digna às famílias residentes em áreas urba-

nas e rurais com a garantia do direito à cidade, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

Objetivos específicos:

- ▶ Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais;
- ▶ Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada;
- ▶ Elevar os patamares da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, incluindo conceitos e metas de sustentabilidade, visando ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda;
- ▶ Desenvolver e fomentar inovações institucionais na provisão habitacional, privilegiando populações vulneráveis; e
- ▶ Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

O Programa Periferia Viva (5602) tem como objetivo geral Reduzir as desigualdades socioterritoriais, integralizar as políticas públicas nos territórios periféricos e fortalecer o protagonismo da população local no processo decisório das intervenções e na promoção das potencialidades das periferias brasileiras.

Objetivos específicos:

- ▶ Ampliar o acesso de políticas públicas integradas nas periferias urbanas;
- ▶ Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas; e
- ▶ Fortalecer a participação popular nas políticas públicas em periferias urbanas.

O Programa Saneamento Básico (2322) tem como objetivo geral: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade das ações e dos serviços de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, visando a universalização e a integração entre as políticas públicas relacionadas, segundo os princípios da equidade, integralidade e sustentabilidade.

Objetivos específicos:

- ▶ Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de abastecimento de água no meio urbano e rural;
- ▶ Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural;
- ▶ Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- ▶ Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana; e
- ▶ Melhorar a capacidade institucional dos titulares, prestadores e reguladores dos serviços públicos de saneamento básico.

O Programa Mobilidade Urbana (2319) tem como objetivo geral: Promover os deslocamentos sustentáveis, seguros e acessíveis, de pessoas e cargas nas cidades, priorizando o transporte não motorizado e o transporte público coletivo.

Objetivos específicos:

- ▶ Fortalecer o planejamento municipal focado na priorização do transporte não motorizado e do transporte público coletivo;
- ▶ Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo; e
- ▶ Melhorar a prestação dos serviços de transporte público coletivo por meio da renovação da frota.

O Programa Gestão de Riscos e Desastres (2318) tem como objetivo geral Reduzir os riscos de desastres e ampliar a capacidade e tempestividade de resposta e reconstrução pós-desastres.

Objetivo específico:

- ▶ Ampliar a capacidade dos municípios para a gestão dos riscos de desastres, com investimentos em prevenção, mitigação, preparação, mapeamento, monitoramento, alerta, integração das políticas públicas e capacitação dos atores do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU devem ter como orientação:

- ▶ promover acesso à terra urbanizada, com adequada inserção urbana, oferta de serviços básicos, equipamentos públicos e oportunidades de geração de renda;
- ▶ garantir o padrão mínimo de habitabilidade, com segurança, conforto e salubridade para as famílias;
- ▶ promover o desenvolvimento das capacidades administrativas locais para a busca de soluções mais adequadas à diversidade de contextos urbanos;
- ▶ fortalecer a articulação das ações de habitação à política urbana e demais políticas setoriais;
- ▶ promover programas habitacionais específicos voltados para a população em situação de rua, levando em consideração a heterogeneidade das condições sociais desse grupo social;
- ▶ promover a destinação de imóveis da União para Habitação de Interesse Social;
- ▶ garantir a regularização fundiária, sobretudo a de interesse social, em áreas públicas da União;
- ▶ garantir o tratamento integral e integrado nas ações de urbanização, inserindo a dimensão da precariedade habitacional e urbanística no âmbito das políticas;
- ▶ integrar ações de melhorias habitacionais de forma efetiva com os projetos de urbanização e regularização fundiária, garantindo salubridade e dignidade para as famílias; e
- ▶ desenvolver programas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), de forma articulada com a formação de empreendimentos de economia solidária, buscando reconhecer e ampliar

as forças produtivas locais e garantia de salubridade para as famílias.

A Política de Saneamento Básico da PNDU deve orientar-se por:

- ▶ universalizar o acesso ao saneamento, priorizando as áreas de habitação de interesse social;
- ▶ desenvolver políticas de saneamento para soluções sanitárias individuais (que não contem com rede de coleta);
- ▶ recuperar, fortalecer e consolidar o interesse público na prestação dos serviços de saneamento, revertendo a perspectiva de privatização destes serviços;
- ▶ desenvolver e financiar modelos de gestão de resíduos sólidos baseados no interesse comum e no desenvolvimento sustentável;
- ▶ promover a participação e controle social na elaboração, revisão e monitoramento dos Planos Nacionais de Saneamento Básico e o de Resíduos Sólidos; e
- ▶ elaborar e implementar os Planos Nacionais de Saneamento Básico e o de Resíduos Sólidos.

A Política de Mobilidade Urbana da PNDU deve adotar as seguintes ações:

- ▶ desenvolver e implementar políticas e infraestrutura para o transporte ativo;

- ▶ desestimular o uso do transporte individual motorizado em favor do transporte coletivo;
- ▶ fazer a transição da matriz de mobilidade que tem como base o uso de combustíveis fósseis para uma matriz que combine o estímulo à ampliação da produção de biocombustíveis com a eletrificação da frota de veículos, prioritariamente os de transporte coletivo;
- ▶ construir o Sistema Único de Mobilidade, integrando as ações das políticas de mobilidade urbana, garantido o transporte como direito social com participação social;
- ▶ desenvolver pesquisas e tecnologias para reduzir os impactos ambientais na cadeia de baterias elétricas;
- ▶ incentivar a mobilidade ativa, implementando infraestrutura favoráveis ao deslocamento (calçadas, ciclovias, ciclofaixas), sempre considerando a integração modal, acessibilidade universal, iluminação, paisagismo, sinalização adequadas e infraestruturas de estacionamento (paraciclos);
- ▶ promover a construção, ampliação e melhoria de bicicletários e dos sistemas de bicicletas compartilhadas, levando sempre em consideração a integração tarifária e a intermodalidade, conectando áreas menos centrais e rurais aos centros urbanos; e
- ▶ garantir o transporte como direito social, reforçando a tarifa zero como princípio da democratização do transporte e construindo caminhos que possibilitem a sua efetivação.

EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO



Gestão interfederativa, cooperação e consórcios

A governança urbana interfederativa se refere ao processo de coordenação das instâncias de governo – poderes executivos, instituições e órgãos públicos – nas diferentes escalas de gestão do território urbano.

É imprescindível promover a articulação entre as escalas da urbanização e os diferentes âmbitos federativos, reconhecendo a dimensão nacional na estruturação do espaço das cidades. Nesse sentido, a PNDU deve considerar as relações das cidades entre si, dentro de um sistema urbano. E, particularmente, devem ser consideradas as interações promovidas pelas aglomerações urbanas e metrópoles, que funcionam como centralidades sobre as escalas urbanas, expressando complementaridades.

Nesta perspectiva, devem ser diretrizes da PNDU:

- ▶ Promoção de articulações supralocais, que não apenas garantam o planejamento, implementação e gestão das funções públicas de interesse comum aos municípios em ocupações contínuas, mas que também possibilitem a cooperação em múltiplas escalas e morfologias;
- ▶ Promoção da governança colaborativa na gestão territorial com a adoção de consórcios públicos e convênios de cooperação que permitam a partilha de políticas, serviços, conhecimentos e tecnologia;

- ▶ Promoção de modelos de governança de bens comuns partilhados por dois ou mais municípios;
- ▶ Criação de programa de fortalecimento de capacidades institucionais (apoio técnico) para o planejamento socioterritorial integrado e para a cooperação interfederativa;
- ▶ Promoção de programas de economia solidária, tais como o desenvolvimento de plataformas de comercialização para o comércio justo e o consumo solidário, de infraestruturas urbanas descentralizadas e ambientalmente sustentáveis, de bancos comunitários e moedas sociais digitais, de redes informacionais de formação técnica e política, entre outros dispositivos.

Gestão das regiões metropolitanas

A governança metropolitana refere-se ao processo de coordenação das instâncias de governo – poder executivo, instituições e órgãos públicos – na escala das regiões metropolitanas. De acordo com o IBGE, há 76 regiões metropolitanas e 5 aglomerações urbanas legalmente instituídas no Brasil, muitas das quais compostas por municípios sem dinâmicas urbanas integradas (IBGE/REGIC 2020 e IBGE/Cadastro RMs, 2020). Somadas às três Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE), temos 84 arranjos interfederativos formais definidos em lei.

A PNDU deve assumir como diretrizes:

- ▶ promoção de políticas voltadas para as metrópoles, em sintonia com o Estatuto das Metrôpoles, prevendo que estados e municípios possam aderir a diferentes

níveis de articulação, não de modo homogêneo, mas decorrente das especificidades socioespaciais e de sua capacidade governativa;

- ▶ abertura de linhas de financiamento voltados à promoção de projetos de interesse comum;
- ▶ monitoramento da implementação e efetividade dos arranjos de gestão metropolitanas adotados, conforme determina o Estatuto das Metrôpoles;
- ▶ avaliação do Estatuto das Metrôpoles, identificando eventuais necessidades de aperfeiçoamento da legislação vigente;
- ▶ promoção de programas de capacitação voltados para a governança metropolitana; e
- ▶ produção de indicadores que permitam identificar as dinâmicas metropolitanas efetivas (e não apenas institucionais) e a integração dos municípios à estas metrópoles, e de estudos que viabilizem o desenho de políticas específicas para estes espaços.

Controle social e gestão democrática das cidades

A cidade é um bem comum construído permanentemente por muitos agentes. A cidade é também o lugar de moradia de mais de 85% das pessoas no Brasil. Dessa forma, decisões com impactos nas cidades devem ser tomadas de forma compartilhada pelas pessoas e organizações que atuam de diferentes formas na produção e uso do espaço urbano.

Nesta perspectiva, cabe à PNDU aprofundar o modelo de governança democrática no âmbito da política urbana federal e promover a adoção de mecanismos para fortalecer a democracia nas políticas urbanas dos entes federados.

Entre as políticas a serem adotadas pela PNDU, destacam-se:

- ▶ fortalecimento do Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), com o aprimoramento da sua atual configuração a partir da avaliação do seu funcionamento desde a sua criação;
- ▶ construção, dentro do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, da rede dos Conselhos das Cidades, com incentivo à construção ou adaptação de conselhos estaduais e municipais das cidades ou temas afins, para a consolidação da PNDU;
- ▶ criação de instâncias cogestoras nos projetos federais implementados nos territórios (controle e participação nas decisões sobre planos, projetos, execução e no pós-obras e serviços). Essas instâncias devem ser compostas pelos sujeitos e agentes coletivos que atuam nos territórios (entidades comunitárias, movimentos sociais, ONGs), incluindo assessoria técnica.
- ▶ criação de instâncias de participação ampliada nos territórios periféricos (assembleias, etc.), garantindo a participação dos moradores na implantação de políticas, programas, projetos, serviços, intervenções e ações;
- ▶ promoção de serviços públicos gratuitos de assistência técnica multissetorial nos territórios periféricos (informações, orientações, ATHIS, mediação de conflitos). Isso pode ser efetivado a partir de escritórios locais ou da incorporação dos serviços à estruturas e equipamentos estatais existentes nesses territórios; e
- ▶ adoção das ferramentas digitais para aprimorar os processos de transparência e consulta, sempre que possíveis de serem utilizadas.

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)

A formalização de um SNDU é um pleito antigo dos Conselheiros das Cidades, sendo a principal deliberação em diversas Conferências Nacionais das Cidades. O Sistema deve organizar a lógica da governança das políticas urbanas, de forma a cristalizar o modelo de participação e do controle social atualmente vigentes, além de buscar novas propostas que contribuam para sua efetivação.

O SNDU deve fortalecer o ConCidades e as instâncias de participação da sociedade, sendo formalizado em lei. Nesse sentido, a própria lei que instituirá a PNDU pode ter o SNDU como um de seus instrumentos.

O processo de conferências municipais, estaduais e nacional, as competências do conselho, da União, estados e municípios nesse processo e suas formas de cooperação devem ser assuntos tratados pelo SNDU. As discussões no ciclo de conferências de 2024 devem evoluir no sentido de ratificar e atualizar as disposições do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, trazendo novas propostas para a construção do SNDU.

O SNDU deve ser estruturado nas várias esferas da Federação e contar com instâncias de representação do poder público e da sociedade civil. Essas instâncias devem ser descentralizadas, permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme suas atribuições. O Sistema deve possibilitar a articulação das instâncias de controle social das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano, expressas por:

- ▶ Conferência Nacional das Cidades;
- ▶ Conselho Nacional das Cidades (ConCidades);

- ▶ Conferências Estaduais das Cidades e Distrito Federal;
- ▶ Conselhos Estaduais das Cidades e Distrito Federal;
- ▶ Conferências Municipais da Cidade;
- ▶ Conselhos Municipais da Cidade (integrando os Conselhos de Habitação, de Desenvolvimento Urbano, Saneamento, Mobilidade e outros correlatos);
- ▶ Conferências Regionais das Cidades (facultativo);
- ▶ Conselhos Regionais das Cidades (facultativo);
- ▶ Fórum de Integração Setorial, nos três níveis de governo com foco no desenvolvimento Urbano; e
- ▶ Fóruns Especiais na esfera municipal/regional/estadual e no Distrito Federal para formulação e implantação dos respectivos Conselhos das Cidades.

Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local

A mobilização de recursos financeiros é um dos principais desafios para a implementação do escopo programático da PNDU. Diferentes fontes e mecanismos devem ser acionados para essa finalidade. Um dos mecanismos já destacados é a utilização de instrumentos de financiamento ligados à captura e distribuição de mais-valias urbanas. Esse mecanismo somente pode ser viabilizado pelos municípios, por meio da elaboração de planos diretores. A capacitação e assistência técnica são formas de apoio necessárias para alavancar essa estratégia no nível local.

O mecanismo de captura e distribuição de mais-valias urbanas é central, mas não é suficiente. É preciso considerar que: (1) nem todos os municípios possuem dinâmicas imobiliárias suficientes para gerar recursos por esse mecanismo;

e (2) potenciais recursos provenientes desse mecanismo não dão conta das demandas urbanas.

Há profundas diferenças de capacidades financeiras entre os municípios brasileiros, alguns geram receitas significativas, outros são totalmente dependentes de transferências obrigatórias da União. De toda forma, o contexto de crise fiscal alcança praticamente todos os entes da Federação. Assim, outras possibilidades precisam ser levantadas e cruzadas com a tipologia de municípios e de cidades da PNDU, para que os apoios e as estratégias sejam consistentes com as capacidades e as demandas municipais. Ademais, considerando as especificidades municipais, torna-se necessário que, sobretudo os governos federal e estadual, propiciem capacitações e assistência técnica com vistas ao acesso de recursos por meio de editais e parcerias.

Nesse sentido, é preciso pensar o financiamento do desenvolvimento urbano em quatro frentes:

1. mecanismos fiscais e extrafiscais de âmbito local;
2. captação de recursos onerosos e não onerosos;
3. consórcios, parcerias interinstitucionais e parcerias público-privadas; e
4. formas inovadoras de financiamento do desenvolvimento urbano.

As soluções digitais devem aumentar a eficácia e a efetividade desses instrumentos. É importante deixar claro que o financiamento do desenvolvimento urbano no contexto da PNDU dialoga com temas gerais de financiamento municipal e com recortes específicos de financiamento de ações setoriais, mas tem como foco o apoio a ações de estruturação e ordenamento do território.

EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS



Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas

No debate global, as ações locais e o protagonismo das cidades são cada vez mais evidenciadas na agenda de mudança do clima. No caso brasileiro, a concentração da população nas cidades e a competência municipal pelo ordenamento, uso e ocupação do solo fazem do nível local um protagonista na efetivação dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro na agenda global de mudança do clima.

A adaptação à mudança do clima está ligada à resposta a potenciais efeitos potenciais ou efetivos de eventos climáticos extremos provocados pelo aquecimento global. Enxurradas, inundações, deslizamentos de terra, secas prolongadas, ilhas de calor, insegurança hídrica e insegurança alimentar afetam as condições de vida e a subsistência das pessoas. Afetam também as condições de desenvolvimento econômico e agravam o quadro de desigualdades sociais. Podem também colocar em risco bens materiais e imateriais representativos da diversidade e da identidade de grupos e comunidades.

A estratégia de enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas também envolve ações de mitigação visando evitar emissões de gases de efeito estufa ou retirá-los da atmosfera. Nas cidades, padrões de desenvolvimento urbano podem ser orientados por estratégias de baixo carbono, contemplando: (1) o incentivo à mobilidade ativa, ao uso do transporte público coletivo e à redução da necessidade de longos deslocamentos

diários por transporte motorizado poluente; (2) a promoção do uso de construções e tecnologias sustentáveis; (3) a redução de desperdícios de todo tipo de recursos; (4) a destinação adequada e a diminuição da geração de resíduos (agenda “lixo zero”); (5) a proteção e a recuperação da cobertura vegetal e da biodiversidade local; (6) o estímulo a atividades econômicas não poluentes e comprometidas com a agenda de descarbonização.

Assim como na adaptação, a implementação de medidas de mitigação dos impactos das mudanças do clima é uma necessidade em todas as cidades e municípios brasileiros. No entanto, as medidas também devem ser adaptadas às realidades locais. Por exemplo, o bioma amazônico abrange 49% do território nacional e tem extrema relevância para a mitigação. As Regiões Sul e Sudeste, por sua vez, têm grande contribuição na emissão de gases de efeito estufa, uma vez que são responsáveis por $\frac{3}{4}$ da frota de automóveis do país.

Por fim, também é necessário pensar em estratégias visando à adequação tecnológica e à eficiência energética que promovam a sustentabilidade das cidades. Embora a matriz energética brasileira seja mais limpa do que a encontrada na maioria dos outros países, há muito trabalho a ser feito para alcançar padrões mais elevados de eficiência energética e redução de impactos socioambientais.

Nessa perspectiva, a PNDU deve adotar os seguintes princípios visando à adaptação climática e à resiliência das cidades:

- ▶ adoção de programas com metas para o combate aos fatores que estão causando o aquecimento global, a partir de ações concretas nas cidades;
- ▶ promoção de políticas de adequação do uso e da ocupação do solo às mudanças climáticas, com destaque para a utilização de espaços urbanos para iniciativas comunitárias de segurança alimentar a exemplo de hortas e quintais coletivos;

- ▶ promoção de intervenções de drenagem urbana e saneamento de fundos de vales;
- ▶ desenvolvimento de modelos alternativos de abastecimento de água e geração de energia, priorizando o fomento à geração distribuída de forma comunitária em favelas, conjuntos habitacionais e comunidades urbanas de baixa renda;
- ▶ promoção de políticas preventivas e de redução de áreas de risco, tendo a realocação como última alternativa;
- ▶ elaboração de planos de contingência;
- ▶ implementação de infraestruturas verdes (soluções baseadas na natureza – SBN);
- ▶ políticas de desincentivo a impermeabilização de solo e subtração de áreas verdes na cidade;
- ▶ ampliação e conexão das áreas verdes por meio de sistema estruturante de áreas verdes; e
- ▶ promoção de ações de Adaptação Baseada em Ecossistemas (AbE);
- ▶ promoção de ações com vistas ao enfrentamento das consequências maléficas que decorrem da mineração, que se alastram para além de seus locais de origem, atingindo as cidades; e
- ▶ promoção de políticas que adotem, sempre que possível: (i) materiais e sistemas construtivos adaptados ao clima para reduzir o consumo de energia nas edificações; (ii) tecnologias distribuídas para geração de energia limpa; (iii) o aproveitamento de resíduos orgânicos para geração de energia (biogás); (iv) a redução do efeito de ilhas de calor com técnicas de desenho urbano e qualificação ambiental; (v) o estímulo à mobilidade ativa, ao transporte público eficiente, limpo e de qualidade e à redução da dependência de utilização de sistemas de transporte motorizado individual.

Transformação digital e território

A transformação digital provoca uma grande mudança cultural, inédita, rápida e difícil de entender na sua totalidade. Afeta as formas de pensar e agir nas organizações, governos, empresas e na sociedade de forma geral, trazendo diversos desafios.

Para enfrentar esses desafios a PNLU deve assumir as seguintes diretrizes:

- ▶ promoção do Direito de Acesso à Internet para todas as pessoas como parte do Direito à Cidade, expresso nos oito objetivos estratégicos da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes. O Direito de Acesso à Internet está previsto no Marco Civil da Internet no Brasil (art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014);
- ▶ promoção da adoção das tecnologias digitais na governança municipal, reduzindo as desigualdades de acesso a elas, considerando de forma crítica os fatores, as tecnologias e os agentes fornecedores, vinculados aos processos de adoção de tecnologias digitais na governança urbana;
- ▶ utilização de tecnologias livres, que permitam atender às necessidades reais das cidades. Iniciativas e soluções digitais devem estar alinhadas com uma visão estratégica de desenvolvimento urbano sustentável e de qualidade de vida. Além disso, devem estar sintonizadas com a diversidade brasileira; e
- ▶ promoção de políticas, programas e ações de aperfeiçoamento de infraestruturas, ferramentas e sistemas digitais para a prestação de serviços públicos urbanos de qualidade.

Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares

O fenômeno da expansão dos grupos criminais armados – facções do tráfico de drogas e grupos de milícias – se expande para diversas localidades, em todas as regiões do país, e não pode ser mais ignorado pelos seus efeitos sobre a militarização e *milicialização* das cidades. O enfrentamento dessa questão precisa ser considerado no desenho das políticas urbanas.

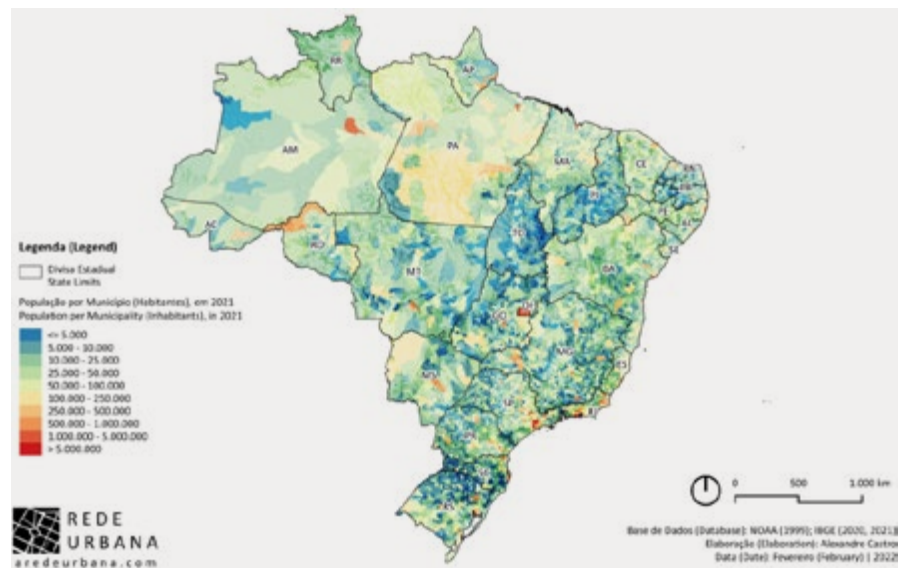
Nessa perspectiva, devem ser diretrizes da PNDU:

- ▶ promover o levantamento de informações e diagnósticos sobre o domínio de grupos criminais armados em territórios populares que sejam objeto de programas urbanos desenvolvidos diretamente ou com apoio do governo federal;
- ▶ buscar formas de articulação com as políticas de segurança dos governos estaduais para prevenir e evitar o controle das ações públicas por parte dos grupos criminais armados, no caso das intervenções em territórios populares sob o seu domínio;
- ▶ promover a prestação integral de serviços urbanos nos territórios populares onde forem desenvolvidos programas com apoio do governo federal, de forma a evitar o controle desses serviços por grupos de criminosos;
- ▶ promover a regulação dos serviços urbanos nos territórios populares onde forem desenvolvidas ações para garantir o seu caráter público; e
- ▶ promover e instituir mecanismos de gestão comunitária dos territórios populares para promover padrões de solidariedade local fundados na tolerância, na paz, na democracia e na justiça social.

No que se refere à interface com a política de segurança pública, destaca-se a importância de (i) ampliar o debate social e institucional sobre a Política Nacional de Inteligência e de Segurança Pública; (ii) defender a elaboração de planos estaduais de redução da letalidade policial; (iii) debater e propor políticas e medidas visando à desmilitarização e ao maior controle das ações das polícias militar e civil; (iv) sustentar a defesa do fim das operações militares como dispositivo de rotina do policiamento nos territórios periféricos e de favela; (v) promover canais de controle social e de gestão democrática das políticas federal e estaduais de segurança pública; e (vi) adotar políticas de restrição à comercialização e ao uso de armas letais.

FIGURAS E TABELAS

Figura 1 - População os Municípios Brasileiros em 2021



Fonte: NOAA (1999); IBGE (2020, 2021)

Tabela 1 - Municípios brasileiros, segundo população estimada e situação de domicílio (2022)

População municipal (habitantes)	Quantidade de municípios	%	População 2022	%
Até 20.000	3.861	69,3	32.019.602	15,7
Entre 20.001 e 50.000	1.052	18,9	31.939.971	15,7
Entre 50.001 e 250.000	541	9,7	26.187.350	26,6
Entre 250.001 e 500.000	75	1,3	26.187.350	12,9
Entre 500.001 e 1.000.000	26	0,5	18.353.689	9,0
Mais de 1.000.000	15	0,3	40.511.083	19,9
Total	5.570	100,0	204.399.807	100,0

Fonte: IBGE, 27 de outubro de 2023: Tabela Censo Demográfico 2022: População e Domicílio.

4. DESAFIOS A SEREM DEBATIDOS NAS CONFERÊNCIAS

É hora de cada município e de cada morador olhar para o seu território e pensar sobre os atores presentes na cidade, seus interesses, suas identidades e seus conflitos. E, neste contexto, refletir sobre o que precisa ser feito para promover a função social da cidade e sobre os desafios prioritários a serem superados para alcançar as cidades que queremos e podemos construir, cada uma da sua forma, cada uma com seu próprio projeto de futuro, achando soluções viáveis, pactuadas e compatíveis com suas dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

É preciso que cada um de nós possa sentir a cidade como sua casa coletiva, possa andar nas ruas sem medo, em calçadas acessíveis, andar a pé ou de bicicleta, se assim desejar. Possa ter e usufruir de espaços públicos de qualidade, ter acesso a teatro, cinema e praças. Possa desfrutar da sombra de uma árvore num dia de sol em plena via pública e encontrar abrigo da chuva quando precisar, enquanto espera o ônibus passar sem demora. Possa ter opções de transporte diferentes e gastar menos tempo se deslocando entre a casa, a escola, o trabalho, o lazer e a cultura. Possa ter uma moradia digna,

com título registrado no cartório. Possa ter água potável, coleta e tratamento de esgoto, saúde.

A cidade é o lugar de viver da grande maioria dos habitantes do planeta. Precisamos gostar e cuidar desses lugares. Precisamos de cidades generosas com os idosos, com a pessoa com deficiência, com as mulheres, com as crianças, com os jovens, com os negros e índios, com os trabalhadores e trabalhadoras. Precisamos de cidades vivas de dia e de noite. Precisamos dizer: “essa cidade também é minha e eu quero participar das decisões sobre o seu futuro”.

Neste ciclo de conferências das cidades, cada cidadão e cidadã, cada cidade, deve refletir sobre sua identidade, sobre suas características, sobre seus conflitos e identidades, sobre seus desafios e sobre suas potencialidades, para desenhar a partir daí seus caminhos para o desenvolvimento urbano inclusivo e socialmente justo.

Com base no exposto e considerando que um dos desafios dessa 6ª Conferência Nacional das Cidades é fazer com que as pessoas reflitam sobre a realidade da sua cidade, sugerimos algumas questões que podem ser adaptadas e incorporadas levando-se em consideração as características específicas do seu município e as linguagens locais.

1. Quais são os principais problemas urbanos do seu município nas áreas de regularização fundiária, habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana?
2. Quais as potencialidades econômicas, sociais e culturais da sua cidade? Quais as principais potências presentes nos territórios, em especial nos territórios periféricos e de favelas?
3. O seu município apresenta espaços públicos de qualidade, acessíveis, próximos ao seu local de moradia? Como promover espaços públicos que

reúnam todas as condições necessárias para o pleno uso pelos diferentes grupos sociais?

4. Pensando na diversidade, quais são as formas de violências física ou simbólica sofrida pelos mais pobres, pelas mulheres, pelas pessoas negras, pelos povos originários, pela população LGBTQIA+ e o que pode ser feito para enfrentar essas formas de violência?
5. As habitações de interesse social (moradia popular) na sua cidade são bem localizadas? Contam com equipamentos comunitários (educação, saúde, saneamento, lazer) e transporte público em bom funcionamento? Como melhorar essa questão?
6. O seu município tem áreas de risco ocupadas por moradias? Nos últimos anos, essas áreas têm sofrido mais eventos em função das mudanças climáticas? O que é possível fazer sobre esta questão?
7. O seu município conta com Conselho Municipal da Cidade? Caso não exista, qual o Conselho que decide sobre as questões urbanas? Ele está efetivamente funcionando? Tem caráter deliberativo? Suas deliberações são cumpridas? Quais mecanismos de participação social que existem na sua cidade? Tem algum tipo de orçamento participativo ou forma de envolver a comunidade nas suas tomadas de decisão na construção da política urbana? Quais são as ameaças potenciais à participação social e democrática percebidas em seu município?
8. A política urbana do seu município conversa com a política urbana dos municípios vizinhos?
9. Quais são os principais conflitos existentes na sua cidade e quais os interesses estão em disputa? Quais são os agentes que representam esses

interesses? O que é possível pactuar em torno desses interesses para enfrentar esses conflitos?

10. Quais devem ser as prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano do seu município, considerando as políticas de regularização fundiária, de habitação, de saneamento básico e de mobilidade urbana e suas relações com a dimensões de gênero, raça, questões etárias e intergeracionais, e pessoas com deficiência?
11. Considerando as políticas e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) apresentadas nesse documento (item 3 – as Cidades que Queremos – Diretrizes e Prioridades da PNDU), e a diversidade de municípios e as profundas desigualdades que existem entre estes municípios, o que você acha que deve ser incorporado, alterado ou excluídos nessas políticas e diretrizes para gerar mais justiça social e desenvolvimento sustentável através da política urbana?

Fica a critério da Comissão Preparatória Estadual elaborar perguntas relativas à política estadual de desenvolvimento urbano para discussão nas Conferências Municipais.

REGIMENTO INTERNO



PORTARIA MCID Nº 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*Aprova o Regimento interno e convoca a
6ª Conferência Nacional das Cidades.*

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.076, de 07 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica convocada a 6ª Conferência Nacional das Cidades a ser realizada em 2024, na forma dos artigos 5º e 13 de seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Seção II

Do Temário

Art. 2º A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art.3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Seção III

Das Etapas

Art. 4º O processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá etapas, nos âmbitos municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional em consonância com este Regimento e cronograma constante do Anexo IV.

Art. 5º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapa Municipal: de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024;

II - etapa Estadual e do Distrito Federal: 1º de julho de 2024 a 15 de setembro de 2024; e

III - etapa Nacional: em 2024, com data a ser definida por Resolução do Conselho das Cidades.

§ 1º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília.

§ 2º As etapas estaduais, municipais e do Distrito Federal serão realizadas nos seus respectivos territórios.

§ 3º A não realização de alguma etapa prevista nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da Etapa Nacional na data a ser definida por Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II ETAPA NACIONAL

Art. 6º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - a avaliação e proposição de diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

II - a avaliação da aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e da legislação aplicável ao desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As entidades eleitas terão o mandato de três anos, conforme §5º, art. 4º, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

Art. 7º A 6ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 1º A etapa nacional será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 8º A 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. No caso de ausência do Ministro de Estado das Cidades e do Secretário Executivo, a 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida por membro da Secretaria Executiva do Conselho das Cidades.

Art. 9º Compete ao Conselho das Cidades:

I - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências municipais e estaduais;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias; e

III - homologar o Relatório Final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. As despesas com a organização da Etapa Nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio, nos termos do art. 13 do Decreto nº 5.790, de 2006.

Seção I

Da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Art. 11. A organização e realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão conduzidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio e participação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades estão relacionados no Anexo V deste Regimento.

Art. 12. Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

II - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar a programação e a pauta da etapa nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades no âmbito dos estados;

VII - avaliar os relatórios e documentos das Conferências Estaduais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X - propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

XI - criar e instalar as Comissões Nacionais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização; e Recursal e de Validação; e

XII - sistematizar as propostas resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Nacional

Art. 13. Fica convocada a Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades para 2024, com data a ser definida por Resolução do Conselho das Cidades.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Nacional

Art. 14. A composição de delegadas e delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;

II - movimentos populares: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; e

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) poder público federal, estadual e do Distrito Federal são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do Legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);

b) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

c) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais orga-

nizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que

tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º Na etapa Nacional, as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o poder público federal, 12% para o estadual/Distrito Federal e 20,3% para o municipal.

§ 5º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 15 Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

- I - Delegadas e delegados.
- II - Observadoras e observadores.
- III - Convidadas e convidados; e
- IV - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 16. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - as(os) eleitas(os) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo II e III;

II - as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I; e

III - as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 17. A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I - 250 representantes do poder público federal, indicados pelo Executivo; e

II - 2.431 delegadas e delegados, sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas Conferências Estaduais; e

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 18. As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 14, incisos II a VI, deverão indicar 561 delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Nacional

Art. 19. A 6ª Conferência Nacional das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Seção V

Da eleição dos Conselheiros Nacionais

Art. 20. São elegíveis, na qualidade de membros titulares e suplentes do Conselho das Cidades, os órgãos e/ou entidades integrantes dos segmentos referidos nos incisos II a VIII do art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006.

§ 1º Cada um dos segmentos mencionados no caput deste artigo definirá os critérios de eleição de seus representantes, observada a forma de representação estabelecida no art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos de III a VIII do art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006, deverão ser reconhecidas, pelos respectivos segmentos, como organismos com representação de caráter nacional, com trajetória de participação em fóruns ou redes nacionais relacionadas à agenda da reforma urbana.

§ 3º Caberá ao segmento relacionado no inciso II (Poderes Públicos Estaduais ou do Distrito Federal), do art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006, definir os critérios de participação de seus representantes ou de entidades civis que os representam, titulares e suplentes, observada a forma de rodízio a ser definida em resolução do Conselho das Cidades, em cumprimento ao art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006.

§ 4º Na eleição do segmento do inciso IV (movimentos populares), do art. 4º do Decreto nº 5.790, de 2006, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cabendo ao próprio segmento a definição de critérios para reconhecimento das entidades nacionais.

Art. 21. Caberá à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades adotar, com apoio técnico e administrativo do Ministério das Cidades, todas as providências que se fizerem necessárias à realização da eleição, durante a citada Conferência, dos membros titulares e suplentes do Conselho das Cidades.

§ 1º A reunião dos segmentos para eleição de seus representantes será coordenada por membros da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que compõem a mesa diretora.

§ 2º Compete à mesa diretora promover a coordenação dos trabalhos, elaborar a lista de presença e a ata final da eleição, que deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho das Cidades até 15 dias após a realização da Conferência Nacional.

§ 3º Os órgãos e entidades membros do Conselho das Cidades deverão indicar, em 90 dias após a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, seus representantes, por meio de ofício dirigido ao Ministro de Estado das Cidades, que os designará.

Art. 22. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante processo eletivo serão dirimidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Seção VI

Da Comissão Nacional Recursal e de Validação

Art. 23. Os recursos referentes às etapas Estaduais e do Distrito Federal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Estadual.

Art. 24. Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 25. O envio dos recursos à Comissão Nacional Recursal e de Validação deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

Parágrafo único. A Comissão Nacional Recursal e de Validação deverá propor ao pleno do Conselho das Cidades a minuta de resolução de que trata o caput até a 52ª Reunião Ordinária do referido Conselho, que, após aprovação, lhe dará publicidade, tornando-se parte integrante do presente Regimento.

CAPÍTULO III ETAPA ESTADUAL

Art. 26. As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de julho de 2024 a 15 de setembro de 2024.

§1º A programação da Conferência Estadual deverá prever tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

§2º As Conferências Estaduais realizadas no período do defeso eleitoral municipal, entre 8 de julho de 2024 e 6 de outubro de 2024, deverão adotar cuidados adicionais na sua atuação, sempre no intuito de manter equilíbrio entre os envolvidos nas eleições e evitando-se o uso do poder público em favor ou desfavor de qualquer candidato, em atendimento à Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Seção I

Da Comissão Organizadora da Conferência Estadual

Art. 27. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pelo Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência pelo Governo Executivo Estadual com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos estados que não possuem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Organizadora será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento.

Art. 28. Cabe à Comissão Organizadora Estadual e do Distrito Federal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa estadual;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento;
- c) para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;

d) para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e

e) para a realização das Conferências Municipais.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades, na forma do art. 32 deste regimento interno;

V - preencher o formulário da Conferência Estadual das Cidades, conforme art. 32, §3º deste regimento interno;

VI - dar o encaminhamento aos recursos impetrados, conforme definido nos art. 38 ao 41 deste regimento interno;

VII - constituir Comissão Estadual Recursal e de Validação; e

VIII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento.

§ 1º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades, no cumprimento do inciso I deste artigo, deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora até 15 de abril de 2024.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual, no cumprimento dos incisos II e III deste artigo, poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Estadual.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 30. A convocatória da Conferência Estadual deve ocorrer entre 15 de fevereiro de 2024 e 15 de abril de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Estadual: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência, o Executivo Estadual, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades até 31 de março de 2024.

§ 2º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou, na sua ausência, o Executivo Estadual, não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la, de 1ª de abril de 2024 a 15 de abril de 2024;

§ 3º No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme §2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 31. Os participantes das Conferências Estaduais serão definidos nos Regimentos Internos das Conferências de cada Estado, observadas as proporções do art. 14.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 32. O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 33. O quantitativo de delegados estaduais que participarão da Etapa Nacional será conforme Anexo II e III deste regimento interno.

Art. 34. Os regramentos e critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional deverá ser definido nos Regimentos Internos das Conferências de cada estado.

Art. 35. A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no art. 5º e 30, é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos(as) delegados(as) natos.

Seção VI

Da eleição dos Conselheiros Estaduais

Art. 36. Recomenda-se que a Conferência Estadual das Cidades também tenha como finalidade a eleição das entidades membros dos respectivos Conselhos Estaduais das Cidades, na forma dos seus respectivos regimentos internos.

Seção VII

Da Validação da Etapa Estadual

Art. 37. As Conferências Estaduais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no período definido no art. 26, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - a elaboração do Relatório Final da Conferência; e

V - a eleição dos delegados, conforme parâmetros estabelecidos no art. 14.

Seção VIII

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 38. Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das Etapas Municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso; e

V - encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 39. Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a Conferência Municipal.

Art. 40. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 41. As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias antes do início das Conferências Municipais.

CAPÍTULO IV ETAPA MUNICIPAL

Art. 42. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

a) 12 horas nas capitais dos estados, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates; e

b) 08 horas nas cidades que não são capitais dos estados, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Seção I

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 43. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo

Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 deste Regimento.

Art. 44. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48 deste regimento interno; e

V - preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 48, §3º deste regimento interno.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 45. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 46. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 15 de março de 2024 e 15 de junho de 2024, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 15 de maio de 2024.

§ 2º Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no §1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 14 deste Regimento, poderão convocá-la, de 15 de maio de 2024 a 15 de junho de 2024.

§ 3º No período em que mais de um poder ou entidade representativa podem convocar a conferência, conforme §2º deste artigo, será considerada aquela convocatória que tiver sido realizada primeiro.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 47. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 48. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção V

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 49. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto nos Regimentos Internos das Conferências de cada estado.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Seção VI

Da Validação da Etapa Municipal

Art. 50. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no período definido no art. 42, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14.

Seção VII

Do aproveitamento das Conferências Municipais

Art. 51. As Conferências Municipais realizadas em data anterior a esta Convocatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, poderão ser aproveitadas, desde que comprove:

I - a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

II - a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;

IV - a publicação do Relatório Final da Conferência; e

V - que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14.

§1º A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória exigida neste artigo para análise e deliberação.

§2º As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.

§3º Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 deste regimento interno.

ANEXO I - Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Total de Delegados	PP Estadual	PP Munic	Movim Populares	Trabalha-dores	Empre-sários	Profiss. Academia	ONGs
561	75	126	167	62	62	26	43
100,00%	13,37%	22,46%	29,77%	11,05%	11,05%	4,63%	7,66%

ANEXO II - Número de delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

Estado (UF)	Região	População*	% população	Qtd delegados	% delegados
Pará	N	8.116.132	4,00%	59	3,50%
Amazonas	N	3.941.175	1,90%	33	2,00%
Rondônia	N	1.581.016	0,80%	33	2,00%
Tocantins	N	1.511.459	0,70%	33	2,00%
Acre	N	830.026	0,40%	33	2,00%
Amapá	N	733.508	0,40%	33	2,00%
Roraima	N	636.303	0,30%	33	2,00%
Bahia	NE	14.136.417	7,00%	102	6,10%
Pernambuco	NE	9.058.155	4,50%	66	3,90%
Ceará	NE	8.791.688	4,30%	64	3,80%
Maranhão	NE	6.775.152	3,30%	49	2,90%
Paraíba	NE	3.974.495	2,00%	33	2,00%
Rio Grande do Norte	NE	3.302.406	1,60%	33	2,00%

Piauí	NE	3.269.200	1,60%	33	2,00%
Alagoas	NE	3.127.511	1,50%	33	2,00%
Sergipe	NE	2.209.558	1,10%	33	2,00%
Goias	CO	7.055.228	3,50%	51	3,00%
Mato Grosso	CO	3.658.813	1,80%	33	2,00%
Distrito Federal	CO	2.817.068	1,40%	33	2,00%
Mato Grosso do Sul	CO	2.756.700	1,40%	33	2,00%
São Paulo	SE	44.420.459	21,90%	321	19,00%
Minas Gerais	SE	20.538.718	10,10%	149	8,80%
Rio de Janeiro	SE	16.054.524	7,90%	116	6,90%
Espírito Santo	SE	3.833.486	1,90%	33	2,00%
Paraná	S	11.443.208	5,60%	83	4,90%
Rio Grande do Sul	S	10.880.506	5,40%	79	4,70%
Santa Catarina	S	7.609.601	3,80%	55	3,30%
TOTAL		203.062.512	100,00%	1.689	100,00%

(*) Dados atualizados com a população do Censo 2022

ANEXO III - Distribuição dos delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

Estado (UF)	Região	PP Federal	PP Estadual	PP Munic	Movim Populares	Trabalhadores	Empresários	Profiss. Academia	ONGs	Total
PA	N	0	8	10	19	7	7	5	3	59
AM	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
RO	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
TO	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
AC	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
AP	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
RR	N	0	3	6	11	4	4	3	2	33
BA	NE	0	11	18	34	12	12	9	6	102
PE	NE	0	9	11	22	7	7	6	4	66
CE	NE	0	9	11	21	7	7	5	4	64
MA	NE	0	6	8	16	6	6	4	3	49
PB	NE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
RN	NE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
PI	NE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
AL	NE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
SE	NE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
GO	CO	0	6	9	17	6	6	4	3	51
MT	CO	0	3	6	11	4	4	3	2	33
DF	CO	0	3	6	11	4	4	3	2	33

Estado (UF)	Região	PP Federal	PP Estadual	PP Munic	Movim Populares	Trabalhadores	Empresários	Profiss. Academia	ONGs	Total
MS	CO	0	3	6	11	4	4	3	2	33
SP	SE	0	39	55	106	37	37	28	19	321
MG	SE	0	18	26	49	17	17	13	9	149
RJ	SE	0	15	20	38	13	13	10	7	116
ES	SE	0	3	6	11	4	4	3	2	33
PR	S	0	12	14	27	9	9	7	5	83
RS	S	0	9	14	26	9	9	7	5	79
SC	S	0	8	9	18	6	6	5	3	55
TOTAL										1.689

ANEXO IV - Cronograma da 6ª CNC

Grupo	Etapa	Regimento Interno	JAN/24		FEV/24		MAR/24		ABR/24		MAY/24		JUN/24		JUL/24		AGO/24		SET/24		OUT/24		NOV/24	
			1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q	1Q	2Q
Convocatória Nacional	Aprovação pelo Coördinador do regimento interno e pelo base da 6ª CNC	Art. 13	51º Reunião Ordinária																					
	Publicação da portaria no DOU	-	Até 15/FEV																					
Convocatória Estadual	Convocatória da Conferência Estadual (Conselho Estadual ou Governo Estadual)	Art. 30			15/FEV a 15/ABR																			
	Data limite da prerrogativa de convocação pelo Conselho Estadual/Governo Estadual	Art. 30, §1º			15/FEV a 31/MAR																			
	Prazo para convocação pelo Conselho Estadual ou por outras entidades/órgãos (quem convocar primeiro)	Art. 30, §2º			Até 15/ABR																			
Convocatória Municipal	Convocatória da Conferência Municipal (Conselho Municipal ou Governo Municipal)	Art. 46			15/MAR a 15/JUN																			
	Data limite da prerrogativa de convocação pelo Conselho municipal/governo municipal	Art. 46, §1º			15/MAR a 30/MAR																			
	Prazo para convocação pelo Conselho Municipal ou por outras entidades/órgãos (quem convocar primeiro)	Art. 46, §2º			Até 15/JUN																			
Realização das Conferências	ETAPA MUNICIPAL	Art. 5º e 42			15/ABR a 30/JUN																			
	ETAPA ESTADUAL	Art. 5º e 26															01/MAR a 15/SET							
	Sistematização do caderno de propostas das Conferências Estaduais para a Conferência Nacional	Art. 12, § único																					15/SET a 31/OUT	
ETAPA NACIONAL (6ª Conferência Nacional das Cidades)	Art. 5º																							

Fonte: Coordenação Executiva da Conferência Nacional das Cidades

ANEXO V - Composição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Segmento	Entidade (membro)	Representante
Poder Público Federal	Ministério das Cidades	Bruno Tiburcio Pereira da Silva
Poder Público Federal	Ministério das Cidades	Rachel Benedet de Sousa Martins
Poder Público Federal	Ministério do Planejamento e Orçamento	Flávia Pedrosa Pereira
Poder Público Estadual	Governo do Estado do Paraná	Orlando Bonette
Poder Público Estadual	Governo do Estado do Maranhão	René Leite Amorim
Poder Público Estadual	Governo do Estado do Pará	Denilson Gomes Miranda
Poder Público Municipal	Confederação Nacional de Municípios - CNM	Karla Christina Batista de França
Poder Público Municipal	Frente Nacional de Prefeitos - FNP	Moema Gramacho
Poder Público Municipal	Associação Brasileira de Municípios - ABM	José Antônio Prates
Poder Público Municipal	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana - FRENVRU	Carlos Roberto Comassetto
Poder Público Municipal	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana - FRENVRU	Marco Antônio Jorge Alves
Movimentos Populares	União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Paulo Afonso Caldeira dos Santos
Movimentos Populares	União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Cristiane Amaral Salles Teles
Movimentos Populares	União Nacional por Moradia Popular - UNMP	Jurema da Silva Constâncio

Movimentos Populares	Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM	Getúlio Vargas de Moura Júnior
Movimentos Populares	Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM	Wilson Valério da Rosa Lopes
Movimentos Populares	Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM	Jordaci Vieira de Matos
Movimentos Populares	Central de Movimentos Populares - CMP	Marcelo Braga Edmundo
Movimentos Populares	Central de Movimentos Populares - CMP	Neide de Jesus Carvalho
Movimentos Populares	Central de Movimentos Populares - CMP	Usania Aparecida Gomes
Movimentos Populares	Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	Cristiano Motta Schumacher
Movimentos Populares	Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	Neila Gomes dos Santos
Movimentos Populares	Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM	Maria de Lurdes Lopes
Movimentos Populares	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB	João Gabriel Coelho
Movimentos Populares	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB	Poliana de Souza Pereira Inácio
Movimentos Populares	Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos - MTD	Dennis Lucas Gonçalves
Movimentos Populares	Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos - MTD	Márcia Ivana da Silva Falcão
Entidades Empresariais	Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON	Percy Baptista Soares Neto

Entidades Empresariais	Confederação Nacional das Indústrias - CNI	Isabella Martins do Carmo
Entidades Empresariais	Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU	Marcos Bicalho dos Santos
Entidades Empresariais	Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB	João Pinheiro Valadares Penna
Entidades de Trabalhadores	Central Única dos Trabalhadores - CUT	Aparecido Donizeti da Silva
Entidades de Trabalhadores	Central Única dos Trabalhadores - CUT	Ari Aloraldo do Nascimento
Entidades de Trabalhadores	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA	Maurilio Ribeiro Chiaretti
Entidades de Trabalhadores	Federação Nacional dos Urbanitários - FNU	Pedro Damásio Costa Neto
Entidades Profi. e Acadêmicas	Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB	Clarice Misoczky Oliveira
Entidades Profi. e Acadêmicas	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES	Darci Bernech Campani
Entidades Profi. e Acadêmicas	Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR	Orlando Alves dos Santos Junior
Entidades Profi. e Acadêmicas	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU	Ricardo Soares Mascarello
Organizações Não Governamentais	Cearah Periferia	Marta Silêda Rebouças da Costa
Organizações Não Governamentais	Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC	Luis Emmanuel Barbosa da Cunha
Poder Público Federal	Secretaria-Geral da Presidência da República	Izadora Gama Brito

Movimentos populares	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB	Cristiano Araújo Coelho
Movimentos populares	Movimento de Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos - MTD	André Júnio Tavares Barbosa
Movimentos populares	Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto - MTST	Rodrigo Rafael Souza e Silva
Movimentos populares	Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto - MTST	Felipe Eduardo Narciso Vono
Movimentos populares	Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto - MTST	Maria Joselita Pereira Cavalcanti

DÚVIDAS FREQUENTES E LINKS ÚTEIS



Meu município ou estado não tem um Conselho da Cidade. Quem deve convocar a Conferência?

A Conferência pode ser convocada pelo órgão do Poder Executivo que dialogue com o tema, como Desenvolvimento Urbano e Habitação. Se o Poder Executivo não convocar a Conferência, ela poderá ser convocada pelos segmentos, conforme os parágrafos únicos do art. 27, e parágrafo 2 do art. 46 do Regimento Interno.

Meu município ou estado já realizou a 6ª Conferência. Posso aproveitar os resultados?

É possível aproveitar os resultados anteriores de conferências municipais. Para isso, seu município deve observar se as conferências anteriores em questão respeitam esses requisitos:

- ▶ Comprove a realização da Conferência no exercício de 2022 e 2023 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- ▶ Comprove a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;
- ▶ Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14;
- ▶ Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;
- ▶ Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14;

Fique de olho:

- ▶ A solicitação de aproveitamento de Conferência Municipal deverá ser enviada ao Conselho Estadual das Cidades com toda a documentação comprobatória citada.
- ▶ As solicitações de aproveitamento de conferência municipal deverão ser avaliadas pelas Comissões Estaduais de recurso e de validação.
- ▶ Os recursos relativos ao aproveitamento das conferências municipais poderão ser submetidos à Comissão Nacional Recursal e de Validação somente após avaliação da Comissão Estadual Recursal e de Validação e nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades, conforme artigo 25 do Regimento Interno.

LINKS ÚTEIS

- ▶ [Site do Conselho das Cidades](#)
- ▶ [Página da 6ª CNC no site](#)
- ▶ [Plataforma do ConCidades na ReDUS](#)
- ▶ [Regimento interno da 6ª CNC](#)

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

